



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEG
FACULDADE DE LETRAS E ARTES – FALA
DEPARTAMENTO DE LETRAS VERNÁCULAS – DLV – *CAMPUS* CENTRAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA LINGUAGEM – PPCL

JONAS YURI CARLOS DA COSTA

**LEGISLAÇÃO, DISCURSO E PODER:
UMA ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015.**

MOSSORÓ – RN

2018

JONAS YURI CARLOS DA COSTA

**LEGISLAÇÃO, DISCURSO E PODER:
UMA ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem – PPCL, da Faculdade de Letras e Artes – FALA, Departamento de Letras Vernáculas – DLV, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, *Campus Central*, como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Ciências da Linguagem.

Orientadora: Profa. Dra. Lúcia Helena Medeiros da Cunha Tavares

Área de Concentração: Linguagens e Sociedade

Linha de Pesquisa: Linguagens e Práticas Sociais

MOSSORÓ-RN

2018

JONAS YURI CARLOS DA COSTA

**LEGISLAÇÃO, DISCURSO E PODER:
UMA ANÁLISE DISCURSIVA DA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Linguagem – PPCL, da Faculdade de Letras e Artes – FALA, Departamento de Letras Vernáculas – DLV, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN, *Campus Central*, como requisito obrigatório para obtenção do título de mestre em Ciências da Linguagem.

Dissertação defendida e aprovada em ____ de _____ de 2018.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Lúcia Helena Medeiros da Cunha Tavares (UERN)
(Presidente)

Profa. Dra. Ady Canário de Souza Estevão (UFERSA)
(Examinadora Externa)

Prof. Dr. José Roberto Alves Barbosa (UERN)
(Examinador Interno)

Prof. Dr. Francisco Vieira da Silva (UFERSA)
(Suplente)

Acima de tudo, não tente usar a ciência (quero dizer, as ciências verdadeiras) como defesa contra o cristianismo. Elas vão positivamente encorajá-lo a pensar sobre as realidades que ele não pode tocar nem ver.

C. S. Lewis, Cartas de um diabo a seu aprendiz.
(2017)

AGRADECIMENTOS

A Deus por me conceder saúde física, psicológica e espiritual para a conclusão de mais uma etapa.

A Andréia por abraçar os nossos sonhos.

A Lúcia Helena pelos ensinamentos compartilhados e por continuar acreditando em mim.

Aos meus pais por investir suor em minha formação humana.

Aos amigos que fiz no PPCL-UERN, estarão sempre em minha caminhada.

Aos que lutam na construção de um mundo melhor.

RESUMO

Esta dissertação assume o desafio de analisar discursivamente a Lei Municipal nº 3.290/2015 e sua interferência na atuação profissional do professor, tendo por base teórico-metodológica a Análise do Discurso de tradição francesa. A construção do *corpus* observou os documentos legislativos resultantes do processo de proposição, votação e aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 118/2015, em especial a justificativa do PL nº 118/2015, a redação final da Lei Municipal nº 3.290/2015 e a transcrição dos debates realizados na sessão de votação do PL nº 118/2015. A metodologia adotada segue o método arqueológico de Michel Foucault, que considera o enunciado linguístico como um acontecimento discursivo, produzido em uma posição sujeito, que é determinado por regras sócio-históricas. Para sustentar a análise, recorreu-se a um referencial teórico interdisciplinar, unindo referências teóricas da Nova História, em Le Goff (1998), Volvelle (1998) e Schmitt (1998); com estudos históricos sobre as mulheres e gênero, em Scott (1995), Beauvoir (2009), Colling (2004), Heilborn (1995) e Tavares (2012); com pesquisas acerca da concretização de direitos fundamentais, em Alexy (2008), Hesse (1991) e Barroso (2005 e 2013); e com os estudos da própria análise do discurso Foucault (1999, 2003, 2006, 2009, 2014), Fischer (2012 e 2013), Gregolin (1995 e 2003) e Santos (2013). A partir da análise, verificou-se que a proposição e aprovação da Lei nº 3.290/2015 foram pautadas em um equívoco conceitual acerca da definição de gênero e que a opção pelo termo “ideologia de gênero” não foi aleatória ou desinteressada, mas atende a um propósito de colocar em descrédito o debate de gênero. Ademais, a interdição da palavra gênero atende a um propósito maior, que é a supressão de qualquer viés de criticidade na formação escolar, facilitando o processo de transformação, aperfeiçoamento e fabricação de corpos dóceis, hábeis ao trabalho e incapazes de refletir, questionar, criticar, reivindicar, resistir.

Palavras-chave: Discurso. Poder. Legislação. Gênero. Discriminação

ABSTRACT

This dissertation assumes the challenge of reflecting on the interference of religious discourse in the work of the legislature. Its main objective is to analyze discursively the Municipal Law number 3,290/2015 and its interference in the professional performance of the teacher, based on the theoretical-methodological Discourse Analysis of French tradition. The construction of the corpus observed the legislative documents resulting from the process of proposing, voting and approving the Projeto de Lei (PL), that is, Bill number 118/2015, in particular, the justification of the PL 118/2015. The final wording of the Municipal Law number 3,290/2015 and the transcript of the debates held at the voting session of the PL 118/2015. The methodology adopted follows Michel Foucault's archaeological method, which considers the linguistic statement as a discursive event, produced in a subject position, which is determined by socio-historical rules. To support the analysis, we used an interdisciplinary theoretical framework, uniting theoretical references of the New History in Le Goff (1998), Volvelle (1998) and Schmitt (1998); with historical studies on women and gender, in Scott (1995), Beauvoir (2009), Colling (2004), Heilborn (1995) and Tavares (2012); with research on the realization of fundamental rights, in Alexy (2008), Hesse (1991) and Barroso (2005 and 2013); and with the studies of Foucault's own discourse analysis (1999, 2003, 2006, 2009, 2014), Fischer (2012 and 2013), Gregolin (1995 and 2003) and Santos (2013). From the analysis, it was verified that the proposal and approval of the Law 3,290/2015 were based on a conceptual mistake about the definition of gender and that the option for the term "gender ideology" was not random or disinterested, but it serves as a purpose of putting into disrepute the gender debate. In addition, the ban of the word gender serves a greater purpose, which is the suppression of any tendency of criticality during the educational training, facilitating the process of transformation, improvement, and creating submissive persons, skilled at work and incapable of reflecting, questioning, criticizing, demanding or resisting.

Keywords: Discourse. Power. Legislation. Gender. Discrimination

LISTA DE SIGLAS

- 1 – PEC: Proposta de Emenda à Constituição
- 2 – PL: Projeto de Lei
- 3 – PNE: Plano Nacional de Educação
- 4 – PEE: Plano Estadual de Educação
- 5 – PME: Plano Municipal de Educação
- 6 – AD: Análise do Discurso
- 7 – A.C.: Antes de Cristo
- 8 – CRFB: Constituição da República Federativa do Brasil
- 9 – ADI: Ação Direta de Inconstitucionalidade
- 10 – ADPF: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- 11 – URL: *Uniform Resource Locator*
- 12 – CNBB: Confederação Nacional dos Bispos do Brasil
- 13 – STF: Supremo Tribunal Federal
- 14 – LGBTQIA: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros, Intersexo e Assexual.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. ASPECTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E METODOLÓGICOS	17
2.1 O PERCURSO HISTÓRICO DA ANÁLISE DO DISCURSO.....	17
2.2 A NOVA HISTÓRIA.....	24
2.3 ANÁLISE DO DISCURSO: CATEGORIAS DE ANÁLISE.....	27
2.3.1 A memória, o interdiscurso, o enunciado e a formação discursiva.....	28
2.3.2 A posição sujeito.....	34
2.3.3 Instrumentos de controle do discurso e disciplina dos corpos.....	36
3. INTERDISCIPLINARIEDADE: UMA PONTE ENTRE O SABER LINGUÍSTICO E O JURÍDICO	39
3.1 A CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA GÊNERO.....	39
3.2 A LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015 NA CONTRAMÃO DA ORDEM JURÍDICA E CONSTITUCIONAL BRASILEIRA.....	41
4. MOSSORÓ: DO DISCURSO LIBERTÁRIO À REPRESSÃO	50
4.1 O DISCURSO SOBRE UM PASSADO LIBERTÁRIO EM MOSSORÓ	51
5. ENTRE AS DISCURSIVIDADES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015	55
5.1 A INTERDIÇÃO EM NOME DA FAMÍLIA.....	57
5.2 AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO DEBATE ACADÊMICO-ESCOLAR: UM FUTURO CERCEADO.....	67
CONSIDERAÇÕES FINAIS	78
REFERÊNCIAS	81
ANEXOS	86

1. INTRODUÇÃO

A atual fase do regime democrático brasileiro, inaugurada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, caracteriza-se pela larga constitucionalização de direitos sociais e de garantias fundamentais, que asseguram a prestação de direitos básicos (saúde, educação, assistência social) para garantir o mínimo existencial aos cidadãos e, paralelamente, a liberdade individual em face do arbítrio estatal. A opção do constituinte pela aprovação de um texto constitucional prolixo¹ e rígido² guarda relação com o contexto histórico de sua aprovação, logo após o fim de um regime ditatorial que perdurou por mais de 21 anos.

Ao disciplinar as bases de sustentação da República Federativa do Brasil, o constituinte originário de 1988 elencou enquanto fundamento do Estado brasileiro a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, II e III). Isso significa que as condutas praticadas por particulares, agentes públicos e pelos próprios entes federativos serão calçadas no respeito aos fundamentos supramencionados. Além disso, o constituinte também estabeleceu a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, enquanto objetivo fundamental da República (art. 3º I e IV).

A escolha de determinados bens jurídicos como fundamentos ou objetivos fundamentais do Estado brasileiro não é aleatória ou desinteressada, mas representa uma opção por uma política estatal, alinhada ao constitucionalismo dos países ocidentais, que confere à proteção do indivíduo uma posição de central na construção do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, seja pelo caráter meramente dirigente das disposições constitucionais ou tendo por base a compreensão da força normativa da constituição (HESSE, 1991), a atuação estatal dos Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, deve ser coerente aos fundamentos e objetivos fundamentais da República. Em outras palavras, significa que a edição de decretos, a execução de atos administrativos, a

¹ A Constituição Federal de 1988 é classificada como analítica, por abordar matérias que tradicionalmente não são objeto das Cartas Constitucionais. Como exemplo, observa-se o art. 242, §2º, que prevê que o Colégio Pedro II será mantido na órbita federal.

² Por rígida, entende-se a Constituição cuja modificação de suas disposições demanda um rito legislativo mais rigoroso do que a alteração de leis ordinárias. No caso da CF/88, a alteração constitucional exige a aprovação, em dois turnos, em cada casa do Congresso Nacional, com obtenção de três quintos dos votos dos respectivos membros (art. 60, §2º, CRFB).

promulgação de leis, a fiscalização de condutas, o julgamento de litígios e os demais atos praticados pelos entes estatais deverão estar pautados no respeito à dignidade da pessoa humana, à cidadania e à construção de uma sociedade sem discriminação ou preconceitos.

Contudo, apesar de um fundamento constitucional de cunho progressista na efetivação de direitos sociais e na garantia das liberdades individuais do cidadão, (re)surge um forte discurso contrário à implementação dos direitos de grupos minoritários, dentre o quais, mulheres, negros, índios, comunidades quilombolas e LGBTQIA.

Neste cenário, em especial nos últimos anos, contata-se que o Brasil tem sido palco do retorno de conceitos que retomam o conservadorismo social, que age na “tentativa de recuperação de um sistema moral, de base metafísica, comumente associado à ‘ordem’ e aos ‘bons costumes’ do século passado” (ALVES, 2015, p. 281).

Em sintonia com o exposto, é sintomática a atuação de grupos conservadores nos espaços de poder constituído, em especial, no âmbito do Poder Legislativo, seja da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios. Como consequência deste quadro, em 2014, o país elegeu o Congresso mais conservador desde o fim do regime militar³, fenômeno que se repetiu em 2018, com a eleição de um militar reformado, sem nenhuma experiência em cargos executivos, para o posto de Presidente da República.

Com o avanço do conservadorismo de costumes, insuflado pelo crescimento do movimento neopentecostal, instaurou-se no país uma verdadeira guerra cultural, que culminou com a perseguição, preferencialmente nos espaços virtuais, contra qualquer movimento social que possa ser identificado com pautas progressistas, seja na cultura⁴, na política⁵, na religião⁶, na pintura⁷ e, inclusive, na ciência⁸.

³A partir de pesquisa realizada pelo Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar, as eleições de 05/10/2014 culminaram na formação do Congresso mais conservador desde 1964, especialmente pelo aumento de parlamentares ligados aos seguimentos militares, ruralistas e religiosos. Vide <http://politica.estadao.com.br/noticias/eleicoes,congresso-eleito-e-o-mais-conservador-desde-1964-afirma-diap,1572528>

⁴ Durante as eleições de 2018, grupos apoiadores do candidato Jair Bolsonaro lançaram manifesto de boicote, disseminado via *WhatsApp*, contra pelo menos 400 artistas que se opuseram ao candidato, por meio do uso coordenado do botão “não gostei” nas publicações do YouTube, como forma de influenciar negativamente o algoritmo que estabelece a relevância dos perfis na rede social. Vide <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/10/grupos-em-redes-sociais-pedem-boicote-a-artistas-que-se-opuseram-a-bolsonaro.shtml>

O fenômeno também pode ser observado na produção legislativa recente. Em um curto lapso temporal, a Câmara dos Deputados aprovou Proposta de Emenda à Constituição nº 171/93 (PEC) que visa reduzir a maioria penal; o Senado Federal deu início ao Projeto de Lei (PL) nº 193/2016, que visa implantar o projeto escola sem partido; a Câmara dos Deputados iniciou a tramitação do PL nº 1411/2015, que visa criminalizar o educador que praticar “assédio ideológico” contra seus alunos. Como se não bastasse, há também o Projeto de Lei nº 4148/08, aprovado na Câmara dos Deputados, que visa alterar a Lei de Biossegurança para desobrigar a rotulagem dos alimentos transgênicos; o Projeto de Lei nº 3722/12, aprovado na comissão especial da Câmara dos Deputados, para facilitar o porte e posse de armas de fogo e ainda o Projeto de Lei nº 4330/04, aprovado na Câmara dos Deputados, que visa regularizar a terceirização de atividade-fim nas relações de trabalho.

Na mesma perspectiva ideológica, sob o argumento de proteção à infância e à família, o Congresso Nacional aprovou a lei 13.005/2014, que instituiu o novo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de 10 anos, para o período de 2014 a 2024, suprimindo os termos “*identidade de gênero*” e “*orientação sexual*” das diretrizes do PNE.

Seguindo o precedente legislativo do Congresso Nacional, vários municípios⁹ e estados da federação repetiram a fórmula já implementada no Plano Nacional de Educação, com o apagamento do termo *identidade de gênero* dos Planos Estaduais de Educação (PEE) e dos Planos Municipais de Educação (PME).

⁵ A vereadora do PSOL-RJ, oriunda da favela da Maré, eleita em 2016 com 46.502 votos, foi assassinada por motivação política, em 14/03/2018, em decorrência de sua atuação parlamentar contrária aos interesses de grupos milicianos que atuam no estado do Rio de Janeiro. Vide <https://www.mariellefranco.com.br/quem-e-marielle-franco-vereadora>

⁶ Praticantes de religiões de matriz africana passaram a ser perseguidos em comunidades periféricas do Rio de Janeiro, em virtude do ingresso dos traficantes que controlam a região em igrejas evangélicas. Vide <https://oglobo.globo.com/rio/traficantes-proibem-candomble-ate-roupa-branca-em-favelas-9892892>

⁷ A exposição Queer Museu no Santander Cultural de Porto Alegre (RS) foi cancelada, em 2017, após o engajamento virtual liderado pelo grupo Movimento Brasil Livre (MBL). Vide <https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/veja-imagens-da-exposicao-cancelada-pelo-santander-no-rs/>

⁸ A filósofa Judith Butler foi atacada por integrantes do MBL em evento acadêmico ocorrido outubro de 2017, no SESC São Paulo, que ironicamente tratava do tema “O fim da democracia”. Vide <https://www.pragmatismopolitico.com.br/2017/11/pesquisadora-dos-eua-atacada-pela-direita-chocada.html>

⁹ Teresina (PI), Recife (PE), Palmas (TO), Santa Bárbara d’Oeste (SP), Viçosa e Varginha (MG), Paranaguá (PR), Cascaval (PR) e Mossoró (RN). Vide <http://www.deolhonosplanos.org.br/planos-educacao-proibicao-genero/>

No caso específico do município de Mossoró, cidade situada no semiárido potiguar, a atuação legislativa foi ainda mais restritiva, para além do apagamento, o legislador propôs a proibição da realização de qualquer debate sobre gênero no ambiente escolar. Nesse sentido, a Lei Municipal nº 3290/2015, proibiu expressamente a inclusão da suposta “*ideologia de gênero*” em todo o sistema municipal de ensino.

A própria opção lexical pelo termo “*ideologia de gênero*” situa o PL nº 118/2015 em um campo ideológico bem definido, por sugerir que a pauta social e científica acerca das categorias de gênero se resume a um *lobby* dos grupos LGBTQIA e de coletivos feministas para a desconstrução da noção tradicional de família defendida pela tradição judaica e cristã.

Todavia, os estudos de gênero não confundem a construção social com o elemento biológico, como sugere o legislador municipal. Ao revés, o conceito de gênero supera a noção binária pretendida (ALVES, 2015), por ser fruto de pesquisas que atendem aos rigores do processo investigativo/científico. Ou seja, a categoria gênero não confunde os conceitos de sexo (biológico) e gênero (sociológico) como a “*ideologia de gênero*” sugere.

Além disso, embora pareça ser óbvio, nunca é demais ressaltar que o processo ensino-aprendizagem deve ser ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, sem interferências externas na construção do saber, com fulcro no direito fundamental à educação (art. 206 da CF/1988).

Nesses termos, o presente trabalho justifica-se na necessidade de uma reflexão acerca da conduta adotada pelo Poder Legislativo Municipal, ao proibir a veiculação ou discussão de idéias no ambiente escolar, ainda que seja para a crítica, em uma forma de censura prévia. Mais do que isso, mostra-se necessário identificar, nas falas do debate legislativo, os argumentos de justificativa que fundamentam a construção do discurso da “*ideologia de gênero*”, como forma de afastar a cientificidade e a importância do debate em questão no ambiente escolar.

Assim, a partir do panorama ora traçado, surgem os seguintes questionamentos: De que forma os discursos dos parlamentares justificam o uso do termo “*ideologia de gênero*”? Como o exercício do poder se apresenta na criação da lei municipal 3290/2015? De que forma a lei 3.290/2015, enquanto instrumento de controle e interdição do discurso, pode interferir no trabalho escolar? Quais

argumentos, favoráveis ou contrários ao PL 118/2015, foram utilizados pelos parlamentares durante o processo legislativo em questão?

Diante das questões emergentes, traça-se como objetivo geral: analisar discursivamente a lei 3.290/2015 e sua interferência na atuação profissional do professor, atentando-se aos instrumentos de controle e interdição do discurso contramajoritário. A título de objetivos específicos do trabalho, pretende-se: identificar, a partir da análise do *corpus*, os discursos que sustentam o uso do termo “ideologia de gênero”; descrever os discursos jurídicos e religiosos que embasam o projeto de lei 118/2015; reconhecer as relações de poder que permeiam a criação da lei nº 3290/2015; Interpretar os discursos de interdição e de controle utilizados pelos parlamentares favoráveis ao projeto de lei e os possíveis argumentos conflitantes.

Com relação aos trabalhos desenvolvidos na área, com enfoque na legislação municipal, identificou-se o artigo de Alves (2015), publicado nos anais do XXIV Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), no grupo de trabalho “*Sociologia, antropologia e cultura jurídicas*”, que aborda os dispositivos da Lei Municipal nº 3.290/2015 em uma perspectiva constitucionalista.

Também em uma abordagem jurídica e constitucionalista, identificou-se, em consulta ao SIGAA¹⁰ da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), duas monografias¹¹ publicadas no curso de Direito da instituição que defendem a inconstitucionalidade das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.290/2015.

Contudo, especificamente no âmbito das ciências da linguagem, não foram encontradas pesquisas com enfoque teórico na análise do discurso de tradição francesa, que abordem os discursos jurídicos e legislativos presentes na Lei Municipal nº 3.290/2015.

Para a concretização desse estudo, definiu-se enquanto *corpus* da análise os documentos resultantes do processo legislativo, que culminou com a promulgação da Lei Municipal nº 3.290/2015: 1) Justificativa do PL nº 118/2015; 2) A redação final da Lei Municipal nº 3.290/2015; 3) A transcrição dos debates orais proferidos na 1ª Sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Mossoró-RN, realizada no dia 23/06/2015, quando da aprovação da Lei Municipal nº 3.290/2015.

¹⁰ Disponível na URL <http://sigaa.ufersa.edu.br/>

¹¹ Uma Análise Constitucional e Legal da Lei Municipal de Mossoró que Proíbe o ensino da “Ideologia de Gênero” nas Escolas (Lei nº 3.290/2015), da acadêmica Thariny Teixeira Lira; e Gênero, Educação e Constituição: Alguns Apontamentos Acerca da Lei nº 3.290/2015 do Município de Mossoró, de autoria de Jéssica Steffany de Souza.

O desenvolvimento da análise será procedido a partir de um viés interdisciplinar, unindo referências teóricas da Nova História, em Le Goff (1998), Volvelle (1998) e Schmitt (1998); com estudos históricos sobre as mulheres e aprofundamento no conceito de gênero, em Scott (1995), Beauvoir (2009), Colling (2004), Heilborn (1994) e Tavares (2012); e pesquisas acerca da concretização de direitos fundamentais, em Alexy (2008), Hesse (1991) e Barroso (2005 e 2013); com os instrumentos teóricos e metodológicos da Análise do Discurso em Foucault, com ênfase nos conceitos de enunciado, formação discursiva, posição sujeito, vontade de verdade e nos instrumentos de controle do discurso e disciplina dos corpos, em Foucault (1999, 2003, 2006, 2009, 2014), Fischer (2012 e 2013), Gregolin (1995 e 2003) e Santos (2013), entre outros.

Dessa forma, demonstra-se a relevância social e acadêmica da pesquisa, fundada na ampliação do acesso aos discursos do Poder Legislativo mossoroense e, principalmente, no (re)estabelecimento de um discurso de contraposição à ofensiva do conservadorismo moral, político, jurídico e pretensamente cristão.

Em termos estruturais, o trabalho foi dividido em capítulos, que se dividem em subseções. Este primeiro capítulo está sendo destinado à introdução do estudo. Em seguida, o segundo capítulo abordará os percursos históricos do surgimento da Análise do Discurso (AD), a contribuição da nova história e o detalhamento das categorias de análise e dos conceitos que embasam a AD de vertente francesa.

No terceiro capítulo, aproveitando-se da interdisciplinaridade proporcionada pelos trabalhos desenvolvidos com enfoque na AD, abordaram-se os conceitos desenvolvidos nos estudos gênero; a influência do discurso religioso na atuação do Poder Legislativo; e o descompasso existente entre as disposições da Lei Municipal nº 3.290/2015 com a ordem jurídico-constitucional brasileira.

No quarto capítulo, com base em conceitos da Nova História, foram apresentados os fatos históricos (motim das mulheres em 1875; movimento abolicionista de 1883; resistência ao cangaço em 1927; pioneirismo do voto feminino em 1927) que contribuíram para a construção do imaginário de uma vocação libertária e de resistência do povo mossoroense.

No quinto capítulo foi desenvolvida a análise do *corpus* tendo por base as discussões realizadas nos capítulos anteriores. Ele é dividido em duas subseções, sendo a primeira com ênfase na interdição do gênero em nome da família tradicional e a segunda voltada ao contraste entre o passado libertário e o futuro cerceado.

Por fim, no sexto capítulo, em conclusão, apresentam-se os achados da pesquisa com base na análise efetuada no capítulo antecedente.

2. ASPECTOS HISTÓRICOS, TEÓRICOS E METODOLÓGICOS

Para dar conta da problemática levantada e atender aos objetivos traçados nesta pesquisa, mostra-se relevante delimitar os procedimentos teórico-metodológicos que darão suporte à análise do objeto de estudo em questão.

Neste capítulo, será abordado o percurso histórico dos estudos linguísticos e o surgimento da análise do discurso de tradição francesa, dando ênfase ao seu viés interdisciplinar. Adiante, trataremos da Nova História, com o pioneirismo na ampliação do documento histórico, que viabilizou a percepção da história de grupos marginalizados. Por fim, apresentaremos cada categoria de análise que se pretende utilizar na análise do *corpus* desta pesquisa.

2.1 – O PERCURSO HISTÓRICO DA ANÁLISE DO DISCURSO

A expressão linguística é um saber que distingue o ser humano dos demais animais, pois, por meio dela somos capazes de exprimir sentimentos, desejos, emoções, pensamentos e vontades (CHAUÍ, 2000). Por meio da linguagem, a humanidade foi capaz de estabelecer laços sociais, desenvolver expressões culturais, organizar-se política e economicamente.

A linguagem enquanto objeto de estudo e inquietações não é propriamente uma inovação no campo científico, retoma ao período da antiguidade clássica, quando o debate em torno do caráter natural ou convencional da língua (BARBOSA, 2013) foi objeto dos estudos de Platão (427-347 a. C.), por meio da obra “O Crátilo”¹².

O atual paradigma linguístico compreende a linguagem para além do caráter instrumental, como algo mais que um meio capaz de viabilizar a produção do processo cognitivo de outros ramos do saber, mas como também objeto direto do estudo científico.

¹² “I – Hermógenes – Não queres comunicar a Sócrates o assunto de nossa conversa? Ele está ali. Crátilo – Se assim o desejares.

Hermógenes – Sócrates, o nosso Crátilo sustenta que cada coisa tem por natureza um nome apropriado e não se trata da denominação que alguns homens convencionaram dar-lhes, com designá-las por determinadas vozes de sua língua, mas que, por sua natureza, têm sentido certo, sempre o mesmo, tanto entre os Helenos como entre os bárbaros em geral. [...]”. (PLATÃO, 1988, p. 102).

Nesse sentido, o estudo linguístico que se pretende desenvolver nesta pesquisa transborda os aspectos formais da gramática normativa, superando a noção instrumental tradicionalmente posta. Em outras palavras, a linguagem será tratada para além do instrumento, mas como objeto central do estudo científico.

Tal compreensão do estudo linguístico retoma à primeira metade do século XX, período de efervescência do movimento científico que visou redimensionar o papel da linguagem no ambiente acadêmico, a partir da definição de teorias próprias e de um objeto de estudo definido, pressupostos básicos para legitimidade científica na perspectiva da lógica positivista.

O *status* científico da teoria linguística foi reconhecido a partir dos estudos de Ferdinand de Saussure, que propôs as dicotomias *diacronia e sincronia; langue e parole; sintagma e paradigma; significante e significado; mutabilidade e imutabilidade* como forma de delimitar um objeto de estudo adequado aos pressupostos de cientificidade em voga.

É importante pontuar que o paradigma científico vigente - o *positivismo* - primava pela lógica matemática, pautando-se nos pressupostos do método cartesiano, que não admitia incertezas no saber acadêmico. Portanto, a definição de um objeto de estudo definido, alicerçado em teorias próprias, era um condicionante para o reconhecimento da linguística enquanto ciência.

Sob o advento do paradigma positivista, “quanto mais imanente fosse a investigação, mais voltada à estrutura e passível de sistematização, maiores as chances de obter legitimidade científica” (BARBOSA, 2013, p. 18). Com isso, a linguística saussuriana distancia-se da fala (*parole*), por ser um ato individual, concreto, subjetivo e inovador, portanto, passível de incertezas, e apropria-se da língua (*langue*) enquanto objeto central de seu estudo, por ser abstrato, objetivo e estável.

Delimita-se, portanto, um objeto científico – separando-se o que é geral e social do individual – e um objeto especificamente linguístico – separando-se o essencial do acessório. As variantes individuais são relegadas à fala, pois não podem ser tratadas sistematicamente e objetivamente. O que interessa é a relação interna dos signos do sistema linguístico, sendo que não se coloca qualquer ligação entre esse sistema com o exterior ou com o sujeito, pois isso seria domínio da fala (GIACOMELLI, 2016, p. 76).

No momento de afirmação científica da linguística, a dicotomia *langue/parole* foi importante para delimitar um objeto de estudo - a língua (*langue*) - homogêneo, sistêmico, abstrato e formal, ou seja, compatível com o método de pesquisa hegemônico. Nesta proposta, a *langue* passa a ser compreendida como um sistema abstrato de signos linguísticos, sendo desconsiderados os aspectos históricos, políticos, sociais ou traços de subjetividade do sujeito.

Por essa circunstância histórica, não é adequado estigmatizar a produção científica de Saussure em razão do distanciamento no estudo da fala (*parole*). Em verdade, o mestre genebrino não retirou a importância da *parole*, mas apenas delimitou um recorte específico como objeto de seu estudo, deixando o espaço aberto para novas pesquisas.

Inclusive, é justo registrar que a compreensão de uma produção científica deslocada de fatores externos e subjetivos não é característica exclusiva da linguística de Saussure, mas presente em vários outros ramos do saber naquele período. Apenas com viés ilustrativo, pontua-se o exemplo da teoria pura do direito, que delimitou a norma como único objeto do estudo jurídico, sendo irrelevantes os conceitos de justiça, ética, igualdade ou razão, por serem passíveis de incertezas. De igual modo, o modelo biologicista nas ciências da saúde desconsidera os fatores externos ao processo saúde-doença, como os aspectos econômicos, sociais e culturais do sujeito, pautando-se unicamente em questões biológicas.

Com efeito, coube às teorias linguísticas pós-saussurianas a ocupação dos espaços não explorados por Saussure. Sob um novo paradigma científico foi possível viabilizar o estudo da fala (*parole*), abordando exatamente suas características de individualidade, heterogeneidade e subjetividade, sem que isso retire a cientificidade de tais pesquisas.

A gênese da nova forma de produzir estudos linguísticos retoma à segunda metade do Século XX, período em que se acentua a quebra no paradigma positivista. No âmbito linguístico, este momento representou uma inovação nos estudos da linguagem, com ampliação do espaço científico para questões como subjetividade, ideologia, confrontos e luta de classe (SANTOS, 2013).

O deslocamento do objeto de estudo da linguística foi marcado pela inclusão dos traços de subjetividade e das relações com aspectos históricos e sociais, que, nas palavras de Silva (2015, p. 25), favoreceu a percepção do fenômeno linguístico

“não mais centrada apenas na língua – enquanto sistema abstrato, ideologicamente neutro – mas em um nível fora do estritamente linguístico”.

Gregolin (2013, p. 21) retrata tal momento histórico a partir da passagem da “linguística da frase” para a “linguística do discurso”, com o aparecimento de “uma Linguística que se ocupará do discurso”. Ou seja, ao centrar o estudo no discurso, ampliam-se as análises dos efeitos de sentidos impressos na relação entre língua e história, com notória influência de exterioridades e de subjetividades.

Ainda de acordo com Gregolin (1995, p. 13) a mudança no objeto de análise provocou uma série de transformações na compreensão classicamente majoritária de que a ‘fala’ é individual, assistemática e, portanto, não passível de uma análise científica.

Compreendendo a linguagem como espaço de manifestação da ideologia (ORLANDI, 2005), Pêcheux e Dubois sistematizaram o estudo do discurso para analisar os efeitos de sentidos que resultam da relação entre linguagem e ideologia, num determinado espaço histórico. Afinal, um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas, isso significa que o discurso é pronunciado a partir de elementos externos, como a história e a ideologia, que protagonizam sua condição de produção.

A análise do discurso, como seu próprio nome indica, não trata da língua, não trata da gramática, embora todas essas coisas lhe interessem. Ela trata do discurso. E a palavra discurso, etimologicamente, tem em si a idéia de curso, de percurso, de correr por, de movimento. O discurso é assim a palavra em movimento, prática de linguagem: como estudo do discurso observa-se o homem falando (ORLANDI, 2001, p. 15).

Portanto, ainda que aspectos internos e abstratos da língua interessem ao estudo da AD, o objeto da análise não é estático, mas interage com fatores externos ao linguístico, como a história, a política e a subjetividade dos sujeitos. Afinal, segundo Souza (2016, p. 65) “o discurso passa a ser compreendido simultaneamente como objeto linguístico e histórico”.

A fim de viabilizar metodologicamente a análise do discurso, como algo que ultrapassa a materialidade linguística, Santos (2013, p. 211) ressalta que “os estudos de Pêcheux, por meio de suas inquietações com o instrumento científico, forneceram uma base teórico-metodológica para o desenvolvimento da AD”. Por sua

marcante preocupação epistemológica, as pesquisas pecheutianas propuseram o desenvolvimento da Análise do Discurso a partir de uma articulação entre o materialismo histórico, a linguística e a teoria do discurso.

Como visto, com o propósito de viabilizar essa nova perspectiva nas ciências da linguagem, para além do viés estruturalista, Pêcheux inaugurou uma abordagem transdisciplinar por meio de uma disciplina que opera a articulação entre o linguístico e o histórico. A perspectiva transdisciplinar da AD surge como proposta para dar conta de um objeto que cruza o linguístico e o extralinguístico.

Pechêux demonstra sua intenção de articular linguística, materialismo histórico e psicanálise, além de deslocar o campo das ciências sociais do lugar positivista em que se encontra: uma ciência descontextualizada dos fatos históricos e sociais nas relações dos estudos da linguagem e questões de práticas sociais relativas às formas de subjetivação do sujeito e desigualdades sociais e de classe (SANTOS, 2013, p. 215).

Dessa forma, segundo Gregolin (2003) e Santos (2013), a AD surge a partir de quatro pilares teóricos: Althusser com sua releitura das teses marxistas; Foucault com a noção de formação discursiva; Lacan e as leituras de Freud sobre o inconsciente; e Bakhtin e o fundamento dialógico da linguagem. “Cada um deles serviu como pilar para a articulação entre língua, sujeito, discurso e história” (TAVARES, 2012, p.23).

Nesse contexto, a partir das releituras das teses marxistas aproveitou-se o materialismo histórico e o conceito de ideologia para auxiliar na interpretação do fenômeno linguístico, especialmente em sua interação com elementos externos ao signo. Os estudos do inconsciente sustentaram as análises de subjetividades e de constituição de identidades, ao passo que a perspectiva dialógica favoreceu o embasamento de conceitos centrais à AD e as condições de produção de sentido.

Teoria materialista da linguagem, a análise de discurso indaga-se acerca do modo como os sentidos se constituem, focalizando em seus estudos a língua em sua inscrição na história. Trata-se, assim, de pensar o discurso em uma relação linguístico-histórica, de modo a compreender como aquilo que é dito tem relação com o modo como se diz, em uma conjuntura sócio-histórica-ideológica (SILVA, 2017, p. 34-35).

A análise do discurso passou por três fases, que representam os acertos, equívocos e avanços no trabalho de Pêcheux. A primeira fase surge na França, na segunda metade do século XX, com a publicação do livro *Analyse Automatique du Discours* (1969). Neste primeiro momento, o discurso político era o objeto a ser analisado. Para tal, Pêcheux defendia a criação de uma máquina capaz de proceder com a análise automática do discurso.

Pêcheux acreditava, inicialmente, ser possível a criação de um dispositivo informático capaz de realizar a “análise automática do discurso”, tomando como base, primeiramente a palavra e, posteriormente, a sintaxe da língua (SANTOS, 2013, p. 217).

Ainda como característica da primeira fase da AD, Tavares (2012, p.23) ressalta a marcante influência de Althusser, personificada em uma “teoria não-subjetiva do sujeito”. Isso significa que a ideologia age como um instrumento de assujeitamento do indivíduo, que imagina ser fonte de seu dizer, mas atua como mero reproduzidor do discurso posto.

A máquina de análise automática do discurso foi objeto de inúmeras críticas no meio acadêmico, em especial pela impossibilidade de uma máquina compreender os elementos extralinguísticos que abarcam a noção do discurso, forçando o autor a empreender esforços na construção de uma nova perspectiva teórica para a AD.

Na segunda fase, Pêcheux permite-se um maior diálogo com os estudos de Bakhtin e de Foucault, desenvolvendo os conceitos de enunciado, memória e interdiscurso (TAVARES, 2012). Especificamente em Michel Foucault, a AD incorpora o conceito de formação discursiva, que assume importância na segunda fase da AD. Em tempo, convém ressaltar que Foucault define Formação Discursiva nos seguintes termos:

Conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço, que definiram uma dada época dada, e para uma área social, econômica e geográfica ou linguística dada, as condições de exercício da função enunciativa (FOUCAULT, 2009, p. 43 e 44).

De acordo com Santos (2013), é na segunda fase da AD que Pêcheux incorpora o conceito de formação discursiva (FD) em sua teoria, que favorece para a explosão da máquina de análise automática. Isso porque a formação discursiva é

constituída por elementos externos, que são o conjunto de regras anônimas descritas por Foucault (2009), que não são comportados na máquina estrutural da primeira fase da AD.

Afinal, as exterioridades advindas das formações discursivas retiram do discurso uma estabilidade e homogeneidade que seriam necessárias ao trabalho analítico a ser desempenhado pela análise automática. Assim, somente o sujeito daria conta da complexidade discursiva, por meio da análise de variáveis exteriores ao signo, sob a forma de discursos transversos.

A noção de formação discursiva emprestada de Foucault ganha espaço, o que leva a começar a explodir a “máquina estrutural” de Pêcheux, pois, com a formação discursiva, identificam-se os discursos transversos, introduzindo-se assim a noção de interdiscurso. Além disso, se reconhece a formação discursiva como o lugar da constituição do sentido, o qual se vincula também à constituição do sujeito (TAVARES, 2012, p. 24).

A percepção da heterogeneidade discursiva inviabilizou a pretensão de uma análise automática, tendo em vista que a máquina não daria conta de identificar as especificidades de cada discurso ou sequer os traços interdiscursivos que povoam o objeto analisado.

A partir da década de 1980, com a terceira fase da AD, Pêcheux admite a reconstrução de vários preceitos de seu estudo, em razão das dúvidas e incertezas que resultaram dos insucessos dos períodos anteriores. Nessa nova concepção, Pêcheux distancia-se dos conceitos althusserianos, o que possibilita uma aproximação com as teses Foucaultianas, com os estudos empreendidos por Mikhail Bakhtin e os métodos da Nova História (TAVARES, 2012).

Nesse contexto, a AD aproveita do referencial teórico de Bakhtin a noção do dialogismo, na medida em que nossos discursos dialogam com outros discursos, favorecendo a construção do conceito de interdiscurso. De acordo com Brandão (2004), a contribuição teórica de Bakhtin convida o outro para o discurso, expondo a heterogeneidade discursiva, e evidencia o caráter interacional do fenômeno linguístico.

Em Foucault, para além do conceito de FD empreendido na segunda fase da AD, foram incorporadas as noções de enunciado, arquivo e acontecimento. Além

disso, como contribuição dos trabalhos de Courtine desenvolveu-se o conceito de *corpus*, que possibilitou a ampliação da AD para outras discursividades.

A influência da Nova História, entre outros aspectos, favoreceu uma ampliação das fontes ou objetos de análise da AD. Por Nova História, entende-se o movimento científico que possibilitou a migração da história do centro, controlado pelo poder monárquico ou burguês, para as margens da sociedade (SCHMITT, 1998). Em suma, trata-se da vertente teórica que possibilitou que fosse contada a “história dos marginais” (SCHMITT, 1998, p. 261), por meio da premissa de que “o escrito não é mais o único documento histórico” (VOVELLE, 1998, p. 78).

A ampliação do objeto de estudo da história, para além dos documentos oficiais, influenciou Pechêux a “resgatar outros objetos de análise, outras materialidades discursivas, como as imagens e as falas do cotidiano” (TAVARES, 2012, p. 27).

Dessa forma, a terceira fase da AD possibilitou a execução de estudos linguísticos nos mais diversos domínios discursivos (TAVARES, 2012), como o âmbito político, religioso, midiático, publicitário, econômico, jurídico, dentre outros, a partir dos mais variados meios de veiculação discursiva, como a imagem, a expressão corporal, a música, enfim, qualquer modo em que o discurso possa ser exprimido.

A partir do panorama histórico traçado, observa-se que a Análise do Discurso possibilitou o estudo do fenômeno linguístico para além do aspecto estrutural, mas também em sua discursividade, ou seja, em sua relação com a realidade sócio-histórica. Assim, pensar o fenômeno linguístico alinhando à realidade social e histórica poderá ser útil para analisar interdiscursos, atravessamentos, memórias e relações de poder que estão marcadas na justificativa do PL 118/2015, nos argumentos utilizados pelos vereadores durante a votação do Projeto de Lei e na redação final da Lei Municipal nº 3.290/2015.

2.2 – A NOVA HISTÓRIA

A Análise do Discurso surge enquanto disciplina teórica e metodológica capaz de viabilizar a realização de estudos, em uma perspectiva transdisciplinar, capaz de articular a língua, o sujeito e a história, de modo a investigar um objeto de estudo marcado pela individualidade, heterogeneidade e subjetividade: o Discurso.

Nessa perspectiva, a Análise do Discurso caminha em paralelo à história, com o intuito de viabilizar um novo olhar à materialidade discursiva, produzido da interação entre o linguístico e o extralinguístico, marcado por atravessamentos, interdiscursos e apagamentos na teia discursiva. Dessa forma, mostra-se pertinente propor breves apontamentos acerca da Nova História, perspectiva do fazer historiográfico que contrapõe o modelo tradicional de produção científica e que ampara os procedimentos de Análise do Discurso.

A Nova História surge da inquietação teórica que mudou os rumos da produção científica, a partir da primeira metade do século XX, que resultou no rompimento da exclusividade do paradigma positivista/cartesiano. A proposta era ampliar a participação dos mais variados atores sociais na história a ser contada, dando maior representatividade e veracidade ao fato retratado a partir da ampliação do objeto de estudo da disciplina.

A gênese do movimento retoma a fundação da revista *“Annales d’histoire économique et sociale”*, fundada por Lucien Febvre e Marc Bloch em 1929, que se contrapõe ao movimento de mera narrativa da história política, que nas palavras de Le Goff (1998, p. 31) corresponde a “uma história factual, teatro de aparências que mascara o verdadeiro jogo da história”.

A Nova História germinada nos *“Annales”* propõe uma crítica implacável à noção de fato histórico. Isso porque a Nova História se contrapõe a ideia de que a realidade histórica é posta e acabada, “que se entregaria por si própria ao historiador” (LE GOFF, 1998, p. 32). Em sentido oposto, defende-se que o pesquisador deve fazer uma opção crítica “diante da imensa e confusa realidade”. (LE GOFF, 1998, p. 32). Em suma, privilegia uma história crítica em detrimento de uma perspectiva da reprodução automática.

Isso porque, na perspectiva tradicional, a história limitava-se a retratar as ações realizadas em espaços centrais da sociedade. “A história era, antes de tudo, obra de justificação dos progressos de Fé ou da Razão, do poder monárquico ou do poder burguês” (SCHMITT, 1998, p. 261). Ou seja, a história tradicional, com a presunção de ser a história autêntica e suficiente, e sem nenhum viés de criticidade, vendia uma verdade absoluta a partir do estudo de uma pequena parcela do objeto disponível. Nesse sentido,

a perspectiva tradicional parece ser insuficiente, limitada por sua própria posição: a partir do centro, é impossível abarcar com o olhar uma sociedade inteira e escrever sua história de outro modo que reproduzindo os discursos unanimistas dos detentores do poder. A compreensão brota da diferença: é preciso, para tanto, que se cruzem múltiplos pontos de vista que revelam do objeto – considerado, dessa vez, a partir de suas margens ou do exterior – múltiplas faces diferentes (SCHMITT, 1998, p. 262).

Em função do exposto, consigne-se que a perspectiva tradicional da história não atende aos anseios pretendidos pelo analista do discurso, por excluir vozes importantes na identificação de atravessamentos, interdiscursos ou apagamentos na materialidade discursiva analisada.

A voz excluída na história tradicional ganha espaço com o advento da Nova História, que oportuniza um canal para retratar a *História dos Marginais* (SCHMITT, 1998). Nessa perspectiva argumentativa, o marginal é qualquer ator social que conteste os pressupostos estabelecidos na sociedade capitalista ocidental.

Assim, percebe-se que a atuação dessa marginalidade contestatória ataca “a moral sexual tradicional e a instituição da família, a ética do trabalho e a ideologia do progresso, a lei do lucro, os desperdícios da sociedade de consumo e a poluição de uma indústria invasora” (SCHMITT, 1988, p. 263).

Reconhecida a importância desta nova voz, cabe ao historiador da marginalidade encontrar meios para trazer de volta os esquecidos pela história tradicional. A tarefa em questão é árdua, já que a voz dos marginais do passado “foi sistematicamente abafada pelos detentores do poder, que falavam dos marginais, mas não os deixavam falar”. (SCHMITT, 1998, p. 284).

De forma similar, ao analisar o discurso político e legislativo da cidade de Mossoró (RN), que é controlado pela elite econômica e midiática local, é difícil perceber o discurso de outras parcelas da sociedade ou dos grupos marginalizados. Assim, cabe ao analista observar e descrever como o discurso oficial retratou a marginalidade, identificando os silenciamentos e apagamentos de um pensamento contramajoritário.

No estudo em questão, o objeto de análise abrange os documentos resultantes do processo legislativo municipal que culminou com a aprovação da lei nº 3.290/2015, que dispôs sobre a proibição da inclusão da “ideologia de gênero” no plano municipal de educação e na grade curricular de ensino.

Considerando a noção de centralidade e marginalidade, não há dúvidas que uma lei é considerada como fonte central ou tradicional tanto para a produção da história quanto para a análise do discurso. No entanto, tal objeto possibilita uma análise do discurso marginal e de uma atuação cerceadora e silenciadora do Estado. Para tal, deve-se buscar a história (e os discursos) da marginalidade, por meio de uma releitura da história do centro (SCHMITT, 1998).

Essa releitura exige um novo olhar sobre as fontes, arquivos e documentos (*corpus*), “que emanam do ‘centro’, não das margens” (SCHMITT, 1998, p. 284). Nesse contexto, é válido considerar a atuação do Poder Legislativo municipal enquanto voz de produção do documento analisado, para refletir acerca das condições de produção do discurso em questão.

Dessa forma, dois aspectos serão relevantes na análise do *corpus* desta pesquisa: a descrição do discurso (e da história) oficial, por meio da Lei nº 3.290/2015, que retratou a marginalidade por meio do termo “ideologia de gênero”; e a identificação dos silenciamentos de um pensamento contramajoritário durante os debates na votação do PL nº 118/2015.

2.3 – ANÁLISE DO DISCURSO: CATEGORIAS DE ANÁLISE

O desenvolvimento de um estudo pautado na Análise do Discurso de tradição francesa passará, fatalmente, pelas categorias de análise, que são instrumentos teóricos e metodológicos que viabilizam a análise do enunciado em uma perspectiva histórica e discursiva. Assim, é certo dizer que não é o pesquisador que define com qual categoria pretende trabalhar, mas é a interação com o *corpus* que define a melhor estratégia de análise.

As categorias de análise servem de fundamento teórico e, simultaneamente, de instrumento metodológico para o desenvolvimento da análise foucaultiana. Nesta perspectiva, é válida a analogia da caixa de ferramentas (FOUCAULT, 2006), uma vez que cada categoria de análise apresenta-se como instrumento ou ferramenta ao dispor do pesquisador para um novo olhar sobre o *corpus* da pesquisa.

No presente estudo, trabalharemos com as seguintes categorias de análise: o enunciado, a formação discursiva, a memória, o interdiscurso, a posição sujeito, as relações de poder e os instrumentos de controle do discurso e disciplina dos corpos.

2.3.1 – A MEMÓRIA, O INTERDISCURSO, O ENUNCIADO E A FORMAÇÃO DISCURSIVA

A Análise do Discurso (AD) surge como disciplina que propõe o estudo dos processos de produção de sentidos por meio da relação entre língua e história (SILVA, 2008). Nesta perspectiva, a AD viabiliza uma interação da língua com elementos de sua exterioridade, sendo relevantes os aspectos históricos, políticos e sociais no processo analítico do discurso.

Isso porque o discurso transborda os limites de estrutura da língua, abrangendo condições sócio-históricas que determinam sua produção e que lhe conferem uma existência material. Nas palavras de Silva (2015, p. 34), o discurso é materializado em “textos e imagens historicamente determinados” que interagem com discursos outros, produzidos em outra perspectiva sócio-histórica.

De acordo com Fischer (2013, p. 125), a AD foucaultiana considera quatro grandes forças: “a inscrição radicalmente histórica das ‘coisas ditas’; a condição inapelável do discurso como prática; a materialidade dos enunciados; e a luta travada na e pela constituição dos sujeitos”. Isso significa que as coisas não são ditas ao mero acaso, mas ancoradas em fatores históricos e sociais que representam verdadeiras condições de produção do discurso.

Dessa maneira, o analista do discurso considerará a inscrição histórica das coisas ditas em sua interação com os já ditos e com a materialidade do enunciado, em direção a elementos concretos como os fatores extralinguísticos. Essa interação entre o dizível e o já-dito corresponde ao interdiscurso, que busca, por meio da memória discursiva, definir as condições de produção de um discurso.

Segundo Pechêux (2010), a noção de interdiscurso se aproxima da memória discursiva, em virtude de um conjunto de já-ditos sustentar todo o dizer. Isso significa que as coisas ditas estão enraizadas na história e na memória, sendo resgatadas por meio de interdiscursos não havendo originalidade ou exclusividade em nossas falas, que estão sempre (ainda que inconscientemente) retomando outros discursos já ditos.

Essa interação existente entre o já-dito (todos os dizeres) e o enunciado objeto de análise não é explícita, demandando uma investigação de fatores que são exteriores ao signo linguístico. Nesse sentido, Santos (2013), ao definir o conceito

de memória discursiva, aborda a sutileza e a imperceptibilidade com que o interdiscurso determina externamente o nosso dizer:

[...] o interdiscurso, articulado ao complexo de formações ideológicas, ou seja, a falas oriundas de outros lugares de modo independente, é definido como memória discursiva: um conjunto de dizeres já expressos que dão base a todo dizer e que os sujeitos não estão conscientes dessa determinação externa e, assim, não são fontes de significado, mas resultados desses significados, efeitos produzidos pela ideologia, pelo inconsciente e pela materialidade (SANTOS, 2013, p. 219-220).

Na esteira de tais ensinamentos, é possível afirmar que a memória discursiva corresponde ao interdiscurso, que nada mais são do que os enunciados já-ditos que inconscientemente invadem o discurso do enunciador. Dessa forma, fica estabelecida uma tensão constitutiva na relação entre sujeitos históricos, afetados por discursos outros (já ditos), que “formulam dizeres na ilusão constitutiva de serem seus” (SILVA, 2017, p. 36).

Trazendo tais conceitos para interagir com o objeto de análise desse estudo, pode-se afirmar que o vereador proponente do PL 118/2015 (Anexo I) e demais parlamentares que participaram do debate que precedeu a votação (Anexo III) não são fontes de seu dizer, mas apenas ocupam uma posição sujeito na retomada de discursos já-ditos, influenciados por fatores históricos, ideológicos e políticos.

No que concerne à condição do discurso como prática, vislumbra-se que tal indicativo está presente em toda obra de Foucault. Nesse sentido, Fischer (2013) pontua que o estudo do discurso na perspectiva foucaultiana é mais do que simplesmente buscar o significado ou a representação da palavra, falada ou escrita. Com efeito, deve-se compreender o “discurso como luta, como batalha, e não como reflexo ou expressão de algo” (FISCHER, 2013, p. 125).

Certamente os discursos são feitos de signos; mas o que fazem é mais do que utilizar esses signos para designar as coisas. É esse mais que os torna irredutíveis à língua e ao ato da fala. É esse “mais” que é preciso fazer aparecer e que é preciso descrever (FOUCAULT, 2009, p. 55).

A compreensão do discurso enquanto prática se configura no cruzamento entre língua e história, o que afasta a noção de unicidade do significado, tendo em vista que os sentidos são construídos a partir de condições de produção para além

dos limites de estrutura da língua. Assim, a análise do discurso passa pela investigação das condições sócio-históricas que possibilitaram seu aparecimento (SILVA, 2015).

Em consonância com o exposto, Foucault (1999, p. 70) sustenta que “a análise do discurso, assim entendida, não desvenda a universalidade de um sentido”. Nesses termos, incumbe ao analista do discurso a adoção de uma postura crítica de desnaturalização dos sentidos, que deverão ser compreendidos em sua interação sócio-histórica, que permite a construção de um determinado sentido e não de outro.

Dessa forma, cabe ao analista fazer aparecer e descrever esse *mais*, a partir de uma análise histórica da formação discursiva que engloba os enunciados de um dado campo discursivo. Tal atuação deve ser pautada em “um campo de saberes articulados entre si, constituídos historicamente e em meio a disputas de poder” (FISCHER, 2013, p. 128). Portanto, a construção do sentido de um discurso é pautada por condições de produção e por disputas de poder que podem sofrer variações dependendo de quem fala e do lugar em que o discurso é proferido.

Fischer (2013, p. 127) alerta para as confusões e impropriedades que podem atrapalhar o pesquisador na tarefa analítica: identificar a análise do discurso como um trabalho de interpretação de texto; confundir discurso com fala e depoimento; buscar, nas coisas ditas, o que estaria “por trás”; chegar a uma suposta verdade dos textos.

Embora a interpretação do texto seja elemento constitutivo da tarefa do analista do discurso, ela isoladamente não dá conta da complexidade do objeto, uma vez que o discurso abrange elementos extralinguísticos. A busca de um sentido oculto ou de uma verdade intencionalmente escondida também não é o objetivo da AD, que busca analisar o discurso em interação com suas condições de produção.

Para analisar os discursos, segundo a perspectiva de Foucault, precisamos antes de tudo recusar as explicações unívocas, as fáceis interpretações e igualmente a busca insistente do sentido último ou do sentido oculto das coisas – práticas bastante comuns quando se fala em fazer o estudo de um “discurso”. Para Michel Foucault, é preciso ficar (ou tentar ficar) simplesmente no nível de existência das palavras, das coisas ditas. Isso significa que é preciso trabalhar arduamente com o próprio discurso, deixando-o aparecer na complexidade que lhe é peculiar (FISCHER, 2012, p. 73-74).

Afinal, “nada há por trás das cortinas, nem sob o chão em que pisamos” (FISCHER, 2012, p. 74). Assim, não é papel do analista identificar um sentido oculto ou distorcido, mas dar conta de relações que são históricas, por meio de práticas concretas que estão presentes nos discursos. Portanto, a análise que se pretende não buscará um sentido intencionalmente escondido no texto da Lei Municipal ou dos demais enunciados que compõem o arquivo desta pesquisa, mas refletirá acerca dos condicionantes históricos que sustentam o discurso encampado na proibição da inclusão de qualquer debate sobre gênero no âmbito do sistema municipal de ensino.

Para tal, passa a ser relevante o conceito de enunciado, definido por Foucault (2009), na obra *A arqueologia do saber*.

À primeira vista, o enunciado aparece como um elemento último, indecomponível, suscetível de ser isolado em si mesmo e capaz de entrar em um jogo de relações com outros elementos semelhantes a ele; como um ponto sem superfície mas que pode ser demarcado em planos de repartição e em formas específicas de grupamentos; como um grão que aparece na superfície de um tecido de que é o elemento constituinte; como um átomo do discurso (FOUCAULT, 2009, p. 90).

Em suma, Foucault define o enunciado como a unidade elementar do discurso, que deve ser considerado para a compreensão da instância discursiva. Inclusive, ao definir discurso em sua arqueologia do saber, (FOUCAULT, 2009, p. 132-133) define que “chamaremos de discurso um conjunto de enunciados, na medida em que se apoiem na mesma formação discursiva”.

O exercício de definição do enunciado também passa pela negação, ou seja, o que o enunciado não é. Nessa perspectiva, Foucault (2009, p. 97) afirma que “o enunciado não é uma unidade do mesmo gênero da frase, proposição ou ato da linguagem; não se apóia nos mesmos critérios”.

Foucault também cuidou em diferenciar o enunciado da frase, da proposição e dos atos de fala. No que concerne à frase, o distanciamento reside em sua submissão às estruturas linguísticas. Em relação à proposição, por se tratar de uma afirmação cujo conteúdo pode ser verdadeiro ou falso. Quanto aos atos da fala, em razão de sua característica extralinguística.

O que possibilita que uma frase, proposição ou ato da fala seja percebido como um enunciado é a função enunciativa. De acordo com Gregolin (2004), a

função enunciativa possibilita que uma unidade linguística seja produzida por regras sócio-históricas que a definem.

O enunciado também não é uma estrutura, mas uma “função de existência que pertence, exclusivamente, aos signos” (FOUCAULT, 2009, p. 98).

Não há razão para espanto por não se ter podido encontrar para o enunciado critérios estruturais de unidade; é que ele não é em si mesmo uma unidade, mas sim uma função que cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço (FOUCAULT, 2009, p. 98).

Dessa maneira, Foucault afasta a compreensão do enunciado enquanto unidade ou estrutura, ressaltando o aspecto funcional do enunciado, capaz de cruzar as unidades e estruturas existentes. Assim, no âmbito da AD com base na obra foucaultiana, o enunciado “é sempre um acontecimento que nem a língua nem o sentido podem esgotar inteiramente” (FOUCAULT, 2009, p. 31).

Deve-se observar que o enunciado é uma função que atravessa a linguagem. Ao descrever um enunciado, o analista não deve se prender aos aspectos estruturais e de unidade que comportam seus signos, mas deve dar conta das especificidades, de “apreendê-lo como acontecimento, como algo que irrompe num certo tempo, num certo lugar” (FISCHER, 2012, p. 78).

De acordo com Foucault (2009), o enunciado apresenta quatro elementos básicos de constituição, que serão relevantes na análise que se pretende:

um referencial (que não é exatamente um fato, um estado de coisas, nem mesmo um objeto, mas um princípio de diferenciação); um sujeito (não a consciência que fala, não o autor da formulação, mas uma posição que pode ser ocupada, sob certas condições, por indivíduos diferentes); um campo associado (não é contexto real da formulação, a situação na qual foi articulada, mas um domínio de coexistência para outros enunciados); uma materialidade (que não é apenas a substância ou o suporte da articulação, mas um *status*, regras de transcrição, possibilidades de uso ou de reutilização). (FOUCAULT, 2009, p. 130).

Em suma, o referencial deve ser compreendido como elemento de diferenciação de um enunciado dos demais. O sujeito do enunciado não é propriamente o autor da formulação, mas uma posição a ser ocupada em determinado momento histórico. O campo associado é o local de aparição e de

coexistência de outros enunciados possíveis. Por fim, a materialidade é mais que o veículo/instrumento da articulação, sendo também as variadas possibilidades de uso e reuso de um enunciado. Assim, por exemplo, o mesmo enunciado terá usos distintos na Lei nº 3.290/2015 e na presente pesquisa.

Nesse sentido, trabalhar o enunciado enquanto acontecimento implica na compreensão do conceito de formação discursiva, já que, segundo Foucault (2009, p. 132), “a análise do enunciado e a da formação são estabelecidas correlativamente”.

Um enunciado pertence a uma formação discursiva, como uma frase pertence a um texto, e uma proposição a um conjunto dedutivo. Mas enquanto a regularidade de uma frase é definida pelas leis de uma língua, e a de uma proposição pelas leis de uma lógica, a regularidade dos enunciados é definida pela própria formação discursiva. [...] ela (FD) é para os enunciados não uma condição de possibilidade, mas uma lei de coexistência (FOUCAULT, 2009, p. 132).

Isso significa que a formação discursiva estabelece com o enunciado uma relação de coexistência, ou seja, os enunciados estão necessariamente vinculados em formações discursivas correlatas. Portanto, a identificação e descrição de um enunciado implica em situar um “emaranhado de enunciados” (FISCHER, 2012, p. 78) numa certa organização, com a individualização de uma formação discursiva.

Nessa perspectiva, Foucault (2009, p. 43) procurou explicar o conceito de formação discursiva ressaltando que

no caso em que se puder descrever, entre um certo número de enunciados, semelhante sistema de dispersão, e no caso que entre os objetos, os tipos de enunciação, os conceitos, as escolhas temáticas, se puder definir uma regularidade (uma ordem, correlações, posições e funcionamentos, transformações), diremos, por convenção, que se trata de uma *formação discursiva*. (grifo do autor).

Com efeito, a formação discursiva reúne enunciados, a partir de semelhante sistema de dispersão, observando uma regularidade entre tais. São enunciações que ocupam o mesmo espaço discursivo, como exemplo, o discurso jurídico, o discurso religioso, o discurso feminista, que serão abordados neste estudo.

Ainda acerca da formação discursiva, Foucault (2009, p. 82-83) pontua que:

Por sistema de formação é preciso, pois, compreender um feixe complexo de relações que funcionam como regra: ele prescreve o que deve ser correlacionado em uma prática discursiva, para que esta se refira a tal ou tal objeto, para que empregue tal ou tal enunciação, para que utilize tal ou tal conceito, para que organize tal ou tal estratégia.

Portanto, a partir da formação discursiva é possível saber o que pode e o que deve ser dito dentro de um determinado campo do saber e a partir de uma posição ocupada nesse espaço. Nesse sentido, a prática discursiva distingue-se da mera expressão de ideias e pensamentos, por ser vinculada a um “conjunto de regras anônimas, históricas, sempre determinadas no tempo e no espaço” (FOUCAULT, 2009, p. 133).

Portanto, para o desenvolvimento deste estudo, a compreensão do enunciado inserido em uma formação discursiva será essencial para a análise do discurso que visa algo mais do que “explicações lineares de causa e efeito ou mesmo de interpretações ideológicas simplistas” (FISCHER, 2012, p. 80).

2.3.2 – A POSIÇÃO SUJEITO

A AD com base na teoria foucaultiana parte de uma premissa a respeito da originalidade e unicidade dos discursos, de que não há exclusividade em nossas falas, estamos sempre retomando discursos pretéritos. Para Foucault (2003), não há um sujeito constituinte do discurso, por ser esse resultante de condições históricas de produção.

Nesse sentido, a compreensão da heterogeneidade discursiva e do interdiscurso remete à noção de dispersão dos enunciados e dos discursos. Seguindo esta trilha de raciocínio, Fischer (2012, p. 81) prescreve que “o trabalho do pesquisador será constituir unidades a partir dessa dispersão”. Dito de outra forma, ao analista do discurso cabe mostrar como os enunciados aparecem e se distribuem em uma formação discursiva.

Mais do que isso, incumbe ao analista a compreensão do sujeito do discurso enquanto posição a ser ocupada, que é exatamente uma das propriedades da função enunciativa apresentadas na Arqueologia do Saber. Assim, a posição sujeito compreende “não a consciência que fala, não o autor da formulação, mas uma

posição que pode ser ocupada, sob certas condições, por indivíduos diferentes” (FOUCAULT, 2009, p. 130)

Dito de outra forma, o mais simples ato de fala não deve ser compreendido como uma manifestação individual ou soberana de um sujeito, mas como uma posição assumida em uma condição histórica dada.

Ao analisar um discurso – mesmo que o documento considerado seja a reprodução de um simples ato de fala individual -, não estamos diante da manifestação de um sujeito, mas nos defrontamos com um lugar de sua dispersão e de sua descontinuidade, já que o sujeito da linguagem não é um sujeito em si, idealizado, essencial, origem inarredável do sentido: ele é ao mesmo tempo falante e falado, porque através dele outros ditos se dizem (FISCHER, 2012, p. 82).

Nessa perspectiva, Foucault (2009, p. 61) afirma que o discurso “não é manifestação, majestosamente, desenvolvida, de um sujeito que pensa, que conhece”. Em sentido contrário, é “um conjunto em que podem ser determinadas a dispersão do sujeito e sua descontinuidade em relação a si mesmo”. Afinal, conforme exposto, não há exclusividade em nossas falas, os discursos são sempre retomados pelos feixes de memória e assumidos pelo indivíduo na ocupação de determinada posição sujeito posta em um momento histórico.

Ainda de acordo com Foucault (2009, p. 61), o discurso deve ser compreendido como “um espaço de exterioridade em que se desenvolve uma rede de lugares distintos”. Dessa forma, podemos afirmar que o sujeito do discurso não é uma pessoa e não é alguém que diz algo, mas é uma posição (espaço de exterioridade) a ser assumida em um dado momento histórico.

Como consequência, o sujeito não é responsável pelos mais variados sentidos daquilo que exprime, uma vez que o discurso decorre da posição ocupada e não do sujeito ocupante. Inclusive, Foucault sustenta que a produção do discurso não deriva da intencionalidade do sujeito enunciador, mas é fruto da dispersão do sujeito “nos diversos lugares, nas diversas posições que pode ocupar ou receber quando exerce um discurso” (FOUCAULT, 2009, p. 61).

Corroborando com tal conclusão, Orlandi (2001) afirma que o lugar de fala do sujeito é elemento constitutivo do que é dito, ou seja, o sujeito do discurso ocupa um lugar que é fonte do que pode ou não ser dito, em um determinado momento histórico.

Como visto, ao definir a posição sujeito, Foucault refuta as concepções de aleatoriedade, neutralidade e exclusividade na produção dos discursos. Em outras palavras, o arqueólogo defende que um discurso não é naturalmente formulado, mas fruto da filiação a determinada posição-sujeito, que é construída historicamente. Portanto, o discurso deve ser compreendido como objeto de estudo tanto da linguística como da história, por demandar a compreensão de fatores externos ao signo linguístico.

Trazendo para a concretude do *corpus* analisado neste estudo, a discursividade acerca da “ideologia de gênero” não é fruto exclusivo da produção intelectual, religiosa e política do vereador que propôs o Projeto de Lei (PL) nº 118/2015, mas apenas a posição sujeito ocupada em representação de diferentes vozes.

Com efeito, alguns questionamentos ajudam na compreensão da multiplicidade do sujeito discursivo. Quem fala a respeito da “ideologia de gênero”? De que lugar fala? Com que autoridade se investe para ocupar determinado espaço? Quem pode falar sobre esse assunto?

Desse modo, fica evidente que a posição sujeito pode ser traduzida como um instrumento de controle dos discursos, já que nem todos estão aptos a ingressar em determinada ordem discursiva. Assim, verifica-se a existência de uma “espécie de lei de ‘propriedade dos discursos’” (FISCHER, 2012, p. 84), em que somente alguns têm o direito de falar com autoridade sobre determinado tema.

2.3.3 – INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO DISCURSO E DISCIPLINA DOS CORPOS

Ao proferir a aula inaugural no *Collège de France*, em 2 de dezembro de 1970, Foucault (1999) demonstra como a produção dos discursos é controlada, de forma quase imperceptível, por meio de procedimentos internos e externos.

Suponho que em toda sociedade a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída por certo número de procedimentos que têm por função conjurar seus poderes e perigos, dominar seu acontecimento aleatório, esquivar sua pesada e temível materialidade (FOUCAULT, 1999, p. 9).

Os instrumentos de controle do discurso e de disciplina dos corpos foram temas recorrentes na obra foucaultiana, sempre com ênfase nos seus reflexos ao sujeito, seja de forma direta, por meio da disciplina dos corpos, ou indireta, pelo controle dos discursos.

Foucault (1999, p. 09) estabelece que em nossa sociedade existem procedimentos de exclusão, que servem ao controle dos discursos, dentre os quais, “o mais evidente, o mais familiar também, é a interdição”.

Sabe-se muito bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância, que qualquer um, enfim, não pode falar de qualquer coisa. Tabu do objeto, ritual da circunstância, direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala: temos aí o jogo de três tipos de interdições que se cruzam, se reforçam ou se compensam, formando uma grade complexa que não cessa de se modificar. (FOUCAULT, 1999, p. 9).

A interdição é um instrumento excludente de controle do discurso, que opera por três vias paralelas e, por vezes, interligadas: o tabu do objeto; o ritual da circunstância e o direito privilegiado. Por tabu do objeto, compreende-se a palavra proibida, que são assuntos que não podemos falar, que não devem entrar em nossos discursos.

Sem dúvidas, a sexualidade é o grande tema que se insere como tabu do objeto. Não à toa, objeto de análise deste estudo, a Lei Municipal nº 3.290/2015, elegeu a categoria gênero (tratada como “ideologia de gênero”) como palavra proibida no âmbito do sistema municipal de ensino da cidade de Mossoró-RN.

Por sua vez, o ritual da circunstância prevê que determinados discursos só podem ser anunciados em determinadas ocasiões. Por fim, ainda no campo das interdições do discurso, o direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala estabelece que determinados discursos somente podem ser proferidos por determinados sujeitos.

Outra espécie de princípio de exclusão, para além da interdição, a separação/rejeição controla o discurso do louco— “aquele cujo discurso não pode circular como o dos outros: pode ocorrer que sua palavra seja considerada nula e não seja acolhida, não tendo verdade e nem importância” (FOUCAULT, 1999, p. 10-11).

A oposição do verdadeiro (ou da vontade de verdade) e do falso também deve ser compreendida como um “terceiro sistema de exclusão” (FOUCAULT, 1999, p. 13). De acordo com Foucault (1999, p. 15), o discurso verdadeiro era “pronunciado por quem de direito e conforme o ritual requerido”, sendo posteriormente deslocado para o próprio enunciado.

[...] a verdade a mais elevada já não residia mais no que era o discurso, ou no que ele fazia, mas residia no que ele dizia: chegou um dia em que a verdade se deslocou do ato ritualizado, eficaz e justo, de enunciação, para o próprio enunciado: para seu sentido, sua forma, seu objeto, sua relação a sua referência. (FOUCAULT, 1999, p. 15).

Desse modo, a vontade de verdade, em oposição ao falso, funciona como instrumento de controle do discurso pela exclusão, que se apóia sobre um suporte institucional, exercendo uma pressão e um poder de coerção sobre os outros discursos (FOUCAULT, 1999).

Por meio da obra foucaultiana (1999), fica demonstrada a existência de três grandes sistemas de exclusão que atingem o discurso, como visto: a interdição; a segregação da loucura; e a vontade de verdade, sendo os primeiros mais frágeis e mais incertos. Ao passo que a vontade de verdade atua atravessando os demais, reforçando-se e aprofundando-se.

Assim, só aparece aos nossos olhos uma verdade que seria riqueza, fecundidade, força doce e insidiosamente universal. E ignoramos, em contrapartida, a vontade de verdade, como prodigiosa maquinaria destinada a excluir todos aqueles que, ponto por ponto, em nossa história, procuraram contornar essa vontade de verdade e recolocá-la em questão contra a verdade, lá justamente onde a verdade assume a tarefa de justificar a interdição e definir a loucura. (FOUCAULT, 1999. P. 20).

Portanto, enquanto instrumento de exclusão do discurso, a vontade de verdade se naturaliza como algo universal, que excluí todos os discursos contrários e que reforça a interdição, em suas espécies (palavra proibida, ritual da circunstância e direito privilegiado ou exclusivo do sujeito que fala), e define a loucura.

3. INTERDISCIPLINARIEDADE: UMA PONTE ENTRE O SABER LINGUÍSTICO E O JURÍDICO

Como já ressaltado em linhas pretéritas, o presente estudo situa-se na interseção de mais de um campo do saber, o que é natural em um trabalho que se propõe à análise do discurso de tradição francesa. Muito embora não se objetive uma análise exclusivamente acerca da (in)constitucionalidade dos dispositivos da Lei Municipal nº 3.290/2015, o saber jurídico surge como acessório relevante à análise dos discursos empreendidos no processo legislativo que culminou com a promulgação da lei que proíbe qualquer discussão sobre gênero no âmbito do sistema municipal de ensino.

Em paralelo ao saber jurídico e ao enfoque linguístico desta pesquisa, a compreensão de gênero enquanto categoria de análise permite uma oposição ao termo “ideologia de gênero” utilizado na Lei nº 3.290/2015.

Dessa forma, o presente capítulo abordará aspectos conceituais do gênero e de sua relevância na história das mulheres. Além disso, tratará da interdisciplinaridade entre o saber jurídico e linguístico, como fundamento teórico que justifica a análise do *corpus*.

3.1 – A CONSTRUÇÃO DA CATEGORIA GÊNERO.

Qualquer discussão acerca de gênero passa, necessariamente, pela revolução das mulheres, que marcou a segunda metade do século XX, “de maneira silenciosa, sem mortes, sem partidos e sem nações ganhadoras, perdedoras ou aliadas, envolveu praticamente metade da população da Terra e sacudiu a outra metade” (FREITAS, 2012, p. 204).

O movimento feminista propôs a reflexão sobre igualdade de direitos e condições entre homens e mulheres, como forma de oportunizar o protagonismo das mulheres na história e na condução de questões políticas, econômicas e sociais.

Para tal, a compreensão do sistema do patriarcado é ponto chave para a oposição à naturalização do *status quo*. De acordo com Colling (2004), o patriarcado deve ser compreendido como um modelo de dominação e subordinação das mulheres, por meio da tradição, da cultura e de fatores históricos.

O patriarcado naturaliza conceitos históricos, como a dicotomia entre os espaços públicos e os privados ou a existência de características inatas aos sexos. Nesse contexto de naturalização, típico do patriarcado, “o feminino é caracterizado como natureza, emoção, amor, intuição, é destinado ao espaço privado; ao masculino – cultura, política, razão, justiça, poder – o público” (COLLING, 2004, p. 22).

As representações da mulher atravessam os tempos e estabelecem o pensamento simbólico da diferença entre os sexos: a mãe, a esposa dedicada, a “rainha do lar”, digna de ser louvada e santificada, uma mulher sublimada; [...] Fora do lar, as mulheres são perigosas para a ordem pública. Poderíamos arrolar e multiplicar as citações que conclamam as mulheres a não se misturarem com os homens, permanecendo em sua função caseira e materna. As transgressoras destas normas tornam-se homens, traíndo a natureza, transformando-se em monstros. Estes limites da feminilidade, determinados pelos homens, são uma maneira clara de demarcar a sua identidade (COLLING, 2004, p. 15).

O debate de gênero propõe contrapor o discurso posto e as (vontades de) verdades pré-estabelecidas, questionando os limites de feminilidade que foram impostos pelo patriarcado como instrumentos de dominação e controle. Em sua obra, *O Segundo Sexo*, Beauvoir (2009) denuncia que a sociedade patriarcal trata a mulher como o “outro” ou um “segundo sexo” em relação ao homem. Seguindo esse percurso argumentativo, Colling (2004), afirma que os homens definem-se e constroem a mulher, e os demais seres masculinos que não ingressam na ordem do discurso, como o Outro. Essa construção não é biológica/natural, mas histórica/social.

A questão sexual é de natureza estritamente biológica, mas os papéis atribuídos a um ou outro sexo fazem emergir a questão de gênero, substituindo machos e fêmeas por masculinos e femininos, com características, papéis e valores que variam de acordo com o contexto e com a época. Chamamos de “gênero” ao fenômeno cultural pelo qual uma sociedade determina uma série de expectativas, normas comportamentais e significância cultural para cada sexo biológico (FREITAS, 2012. p. 207).

Dessa maneira, é certo dizer que a categoria gênero não abrange as diferenças sexuais, como pressupõe a tal “ideologia de gênero”, cunhada na Lei

Municipal nº 3.290/2015, mas debruça-se sobre a organização social da relação entre os sexos (SCOTT, 1995).

Por gênero me refiro ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se relaciona simplesmente às ideias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas como aos rituais, e tudo o que constitui as relações sociais. O discurso é o instrumento de entrega na ordem do mundo, mesmo não sendo anterior à organização social, é dela inseparável. Segue-se, então, que o gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar; ela é antes, uma estrutura social móvel que deve ser analisada nos seus diferentes contextos históricos (SCOTT, 1998, p. 15, apud COLLING, 2004, p. 29).

Portanto, o debate de gênero ultrapassa as características orgânico-biológicas do indivíduo, uma vez que a condição de subordinação das mulheres não é derivada de questões naturais, mas é resultante de uma “engenharia social e política” (COLLING, 2004, p. 29).

Nesses termos, quando da análise do *corpus*, far-se-á uma clara diferenciação entre o debate de gênero e a “ideologia de gênero”, adotada na Lei Municipal nº 3.290/2015, ressaltando-se a estratégia discursiva empregada pelo legislador, ocupando-se de uma posição-sujeito bem definida, na utilização do termo ideologia.

3.2 – A LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015 NA CONTRAMÃO DA ORDEM JURÍDICA E CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

A Lei Municipal nº 3.290, de 03 de agosto de 2015, que dispõe sobre a proibição da introdução da “ideologia de gênero” no plano municipal de educação e na grade curricular de ensino, está eivada de graves vícios de constitucionalidade, tanto sob o prisma formal quanto na perspectiva material, que serão relevantes na análise dos discursos emergentes no processo legislativo em questão.

No entanto, a identificação do vício de inconstitucionalidade que acomete a legislação objeto deste estudo passa pela compreensão de três questões cruciais ao desenvolvimento do direito enquanto ciência: 1) o processo de evolução da teoria

constitucionalista; 2) a afirmação dos direitos humanos e 3) o paradigma do pós-positivismo jurídico.

O ideal constitucionalista pressupõe uma das mais básicas necessidades da vida em sociedade, a construção de conjunto de normas capaz de disciplinar a liberdade do ser humano, por meio da imposição de regras de conduta que vedam comportamentos socialmente eleitos como desviantes. Em suma, por constitucionalismo compreende-se a limitação do poder por meio da supremacia da lei.

A historicidade da teoria constitucionalista é observada desde a antiguidade, retoma à Antiguidade, por meio do Código de Hamurabi, primeira codificação escrita que se tem registro. A fim de sintetizar a discussão ao fim que se pretende, o recorte histórico em questão terá como ponto de partida as revoluções liberais do Século XVIII.

O declínio do Antigo Regime¹³ foi marcado por movimentos políticos de viés liberal, com destaque para a Revolução Francesa (1789) e a Independência dos Estados Unidos da América (1776). Os documentos jurídicos produzidos tanto na França (Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789) quanto nos Estados Unidos (Declaração de Independência Americana de 1776) trataram de limitar os poderes do Estado, até então marcado pela figura do rei absolutista, por meio da Separação dos Poderes e pela Garantia de Direitos intrínsecos ao ser humano. A Separação dos Poderes possibilitou a repartição do poder absoluto entre figuras distintas do Estado, que exercem o controle recíproco de seus atos, por meio do regime dos freios e contrapesos (*check and balances*).

O reconhecimento da existência de direitos intrínsecos ao ser humano reforça o papel liberal das revoluções que impuseram a derrocada do regime absolutista. Isso porque os direitos assegurados nesse contexto histórico representam garantias negativas, que impõem um não fazer ao Estado, assegurando a não violação das liberdades individuais de ir e vir, de expressão, de propriedade, de integridade física. Inclusive, desse movimento surge um dos ramos que sedimentou a afirmação dos Direitos Humanos (no plano internacional) e dos Direitos Fundamentais (no plano nacional).

¹³ De acordo com Ramos (2014), Antigo Regime era o sistema de governo que vigorou na Europa com a derrocada do feudalismo, caracterizado pelo absolutismo, que concentrava todo o poder na figura do monarca.

A respeito do Estado Constitucional, cito as três ordens de limitação de poder descritas por Barroso (2013, p. 32):

Em um Estado constitucional existem três ordens de limitação de poder: Em primeiro lugar, as limitações *materiais*: há valores básicos e direitos fundamentais que não de ser sempre preservados, como a dignidade da pessoa humana, a justiça, a solidariedade e os direitos à liberdade de religião, de expressão, de associação. Em segundo lugar, há uma específica estrutura *orgânica* exigível: as funções de legislar, administrar e julgar devem ser atribuídas a órgãos distintos e independentes, mas que, ao mesmo tempo, se controlem reciprocamente (*checks and balances*). Por fim, há as limitações *processuais*: os órgãos do poder devem agir não apenas com fundamento na lei, mas também observando o devido processo legal, que congrega regras tanto de caráter procedimental (contraditório, ampla defesa, inviolabilidade do domicílio, vedação de provas obtidas por meio ilícito) como de natureza substantiva (racionalidade, razoabilidade-proporcionalidade, inteligibilidade). (grifos do autor).

A ascensão do Estado de direito e a forte influência do movimento positivista sob a ciência jurídica distanciou o direito da ética e de qualquer traço de subjetivismo. Assim como aconteceu no processo de desenvolvimento da linguística, a pretensão dos positivistas era reafirmar o caráter científico do direito, dando-lhe um objeto de estudo objetivo, sem margem espaço para a criatividade, individualidade ou subjetividade.

Nesse período destaca-se a Teoria Pura do Direito, de Hans Kelsen (1984), que restringiu na norma o único objeto do estudo jurídico, desconsiderando valores éticos como a justiça, a igualdade, a razoabilidade ou a proporcionalidade. Assim, na perspectiva *juspositivista* restava ao aplicador do direito apenas o exato cumprimento da literalidade da lei, ainda que essa fosse completamente injusta, desigual, desarrazoada ou desproporcional.

O distanciamento entre a normatividade e os valores éticos fez do *juspositivismo* a corrente teórica que revestiu de legalidade as atrocidades cometidas pela Alemanha nazista durante a Segunda Guerra Mundial, tendo em vista que todas as condutas praticadas pelos agentes estatais estavam amparadas pela legislação vigente.

Com o pós-guerra emerge um contraponto doutrinário ao movimento positivista que ficou reconhecido como o pós-positivismo, por propor o resgate dos valores éticos da sociedade (justiça, equidade, razoabilidade, proporcionalidade)

para o centro do estudo jurídico. Contudo, isso não significa que o Estado seria gerido por conceitos metafísicos do *jusnaturalismo*, mas que a manutenção da centralidade da norma passaria a ser acompanhada dos valores éticos da sociedade, tratados a partir de então como princípios.

A superação histórica do jusnaturalismo e o fracasso político do positivismo abriram caminho para um conjunto amplo e ainda inacabado de reflexões acerca do Direito, sua função social e sua interpretação. O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica constitucional, e a teoria dos direitos fundamentais, edificada sobre o fundamento da dignidade da pessoa humana. A valorização dos princípios, sua incorporação, explícita ou implícita, pelos textos constitucionais e o reconhecimento pela ordem jurídica de sua normatividade fazem parte deste ambiente de reaproximação do Direito e Ética (BARROSO, 2005, p. 12 e 13).

Nesse sentido, Robert Alexy (2008) propõe que, na perspectiva pós-positivista, o conceito de norma jurídica se biparte em regras e princípios. A distinção entre regras e princípios pode ser especialmente verificada no grau de possibilidade de realização de cada espécie. Os princípios possuem vários graus de efetivação (mandamentos de otimização) enquanto que as regras contêm um mandamento definitivo (“tudo ou nada”). Isso significa que um princípio pode ser gradualmente verificável em um caso concreto de aparente conflito sem que haja sua negação. No caso da norma não existem graus de otimização, ou ela é aplicável ao caso concreto ou é inválida no ordenamento jurídico.

Dessa forma, o paradigma pós-positivista confere ao aplicador da norma jurídica uma aproximação com os valores éticos da sociedade, permitindo ao magistrado, ao administrador público ou ao legislador questionar a legitimidade de uma norma jurídica que contrarie os valores de justiça, equidade, razoabilidade e proporcionalidade.

A partir da compreensão da centralidade da Constituição Federal, como resultante da evolução da teoria constitucionalista em uma perspectiva pós-positivista, é que se pode justificar a tese de inconstitucionalidade das disposições contidas na Lei Municipal nº 3.290/2015, por contrariar valores sensíveis da nossa sociedade, dotados de normatividade por meio de princípios constitucionais.

O primeiro questionamento que surge quanto à constitucionalidade da Lei Municipal nº 3.290/2015 é observado em uma perspectiva formal. Isso porque existe um claro vício quanto à forma de elaboração da legislação em comento. Afinal, a competência legislativa para dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional é privativa da União, conforme disposto no art. 22, XXIV, da CRFB. Além disso, a competência para edição de normas gerais sobre educação é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, IX, da CRFB.

Ainda que se possa admitir a existência de uma competência legislativa suplementar dos municípios, nos moldes do art. 30, II, do CRFB, seu exercício não poderia contrariar a previsão expressa na Legislação Federal. Portanto, ao vedar a introdução da “ideologia de gênero” no plano municipal de educação e na grade curricular de ensino, o legislador municipal contrariou a redação do art. 3º, II, III e IV da Lei de Diretrizes e Bases de Educação (Lei nº 9.394/1996).

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
 [...]

- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Seguindo a tese de inconstitucionalidade formal, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), em julgamentos proferidos nos dias 19/09/2018 (ADI nº 2078644-93.2018.8.26.0000) e 24/10/2018 (ADI nº 2090306-54.2018.8.26.0000), reconheceu a inconstitucionalidade das Leis Municipais que vedavam a realização de atividades pedagógicas que reproduzam o conceito de “ideologia de gênero” nas cidades de Santos-SP e Taquaritinga-SP.

In verbis:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 3.397, de 09 de novembro de 2017, do Município de Santos, que “institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providências” - Usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal) - Afronta ao princípio federativo (artigos 1º e 144, da Carta Bandeirante) – Lei municipal de iniciativa parlamentar que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos

Poderes Precedentes deste Colendo Órgão Especial - Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV, 144 e 237, inciso VII, da Constituição Estadual. Pedido procedente. (ADI nº 2090306-54.2018.8.26.0000, Relator Ricardo Anafe, TJSP, julgamento em 24/10/2018).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.470, de 27 de novembro de 2017, que “proíbe, na grade curricular das escolas do Município de Taquaritinga, as atividades pedagógicas que visem à reprodução do conceito de ideologia de gênero”. Alegação de ofensa ao princípio do pacto federativo. Reconhecimento. União que dispõe de competência privativa para legislar sobre “diretrizes e bases da educação nacional” (art. 22, inciso XXIV, da Constituição Federal). Inconstitucionalidade reconhecida não só por esse fundamento (ofensa ao princípio do pacto federativo), mas também por contrariedade à disposição do artigo 237, inciso VII, da Constituição Estadual, que condena “qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceitos de classe, raça ou sexo”. Inconstitucionalidade. Ação julgada procedente. (ADI nº 2078644-93.2018.8.26.0000, Relator Ferreira Rodrigues, TJSP, julgamento em 19/09/2018).

Portanto, sob o prisma formal, a Lei Municipal nº 3.290/2015 deve ser considerada inconstitucional por não observar a competência legislativa para dispor sobre as diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CRFB) ou para editar normas gerais em educação (art. 24, IX, da CRFB). Ainda que se considere a Lei 3.290/2015 uma atuação legislativa suplementar (art. 30, II, da CRFB), essa não poderia contrariar disposição expressa em legislação federal (art. 3º, II, III e IV da Lei nº 9.394/1996).

De igual modo, a Lei Municipal nº 3.290/2015 também está acometida pelo vício da inconstitucionalidade sob o aspecto material por violar direitos fundamentais assegurados no texto constitucional e direitos humanos ratificados em tratados internacionais do qual o Estado brasileiro é signatário.

A primeira violação que merece registro diz respeito ao direito fundamental à educação (art. 6º da CRFB), em sua perspectiva promotora do pleno desenvolvimento da pessoa, do exercício da cidadania à qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB). Ademais, dentre as diretrizes e bases traçadas na elaboração do plano nacional de educação, o artigo 214, V, do texto constitucional reforça a importância do desenvolvimento humanístico da nação.

No âmbito internacional, tanto o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (art. 13, §1º) como o Protocolo Adicional de São Salvador à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (art. 13, §2º) asseguram

que a educação tem como objetivo promover a capacitação para a vida em sociedade e a tolerância ao pluralismo ideológico.

ARTIGO 13

§1º. Os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa à educação. Concordam em que a educação deverá visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e fortalecer o respeito pelos direitos humanos e liberdades fundamentais. Concordam ainda em que a educação deverá capacitar todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e entre todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. (Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais).

ARTIGO 13

§2º. Os Estados Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido de sua dignidade e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm, também, em que a educação deve capacitar todas as pessoas para participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista, conseguir uma subsistência digna, favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos e promover as atividades em prol da manutenção da paz. (Protocolo Adicional de São Salvador à Convenção Americana sobre Direitos Humanos)

Por ser a escola o local por excelência destinado à plena formação dos cidadãos, com vistas tanto no exercício da cidadania como na qualificação para o trabalho (art. 205 da CRFB), a vedação do debate acerca de gênero privará crianças e jovens de uma formação inclusiva, com alteridade e respeito ao pluralismo.

Restringir do aluno conteúdo didático essencial para sua formação cidadã viola o princípio da proteção integral da criação, do adolescente e dos jovens, consagrado no art. 227 da Constituição Federal. A violação em questão atinge tanto os jovens que deixam de ter acesso ao conteúdo e ficam privados de sua liberdade de aprender como também os jovens que são vítimas da discriminação, da violência e da opressão motivadas por questões de gênero e sexualidade.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à

convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição Federal).

Em consonância com o exposto, o Supremo Tribunal Federal em decisão cautelar monocrática em Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 461-PR, da lavra do Ministro Roberto Barroso, determinou a suspensão dos efeitos do art. 3º, X, da Lei nº 3.468/2015 do Município Paranaguá por reconhecer a existência de vícios formais e materiais de constitucionalidade no dispositivo legal que vedou o ensino sobre gênero e orientação sexual nas escolas da rede municipal.

DIREITO À EDUCAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. LEI MUNICIPAL QUE VEDA O ENSINO SOBRE GÊNERO E ORIENTAÇÃO SEXUAL, BEM COMO A UTILIZAÇÃO DESSES TERMOS NAS ESCOLAS. DEFERIMENTO DA LIMINAR. 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV), bem como à competência deste mesmo ente para estabelecer normas gerais em matéria de educação (CF/88, art. 24, IX). Inobservância dos limites da competência normativa suplementar municipal (CF/88, art. 30, II). 2. Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para a vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, arts. 205, art. 206, II, III, V e art. 214). 3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º). 4. Violação ao princípio da proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de mantê-los a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227). 5. Plausibilidade do direito alegado e perigo na demora demonstrados. Cautelar deferida. (ADPF nº 461-PR, STF, Rel. Luís Roberto Barroso, julgado em 16/06/2017).

Portanto, conforme já demonstrado ao longo desse tópico, as legislações municipais que vedam o ensino sobre gênero e orientação sexual violam o texto constitucional tanto no prisma formal como material. Tal produção legislativa,

sabidamente inconstitucional, decorre da crescente influência do discurso religioso na atuação do Poder Legislativo, não de forma aleatória ou difusa, mas controlada, selecionada, organizada com o propósito de controlar o discurso e disciplinar os corpos (FOULCAULT, 1999 e 2003).

4. MOSSORÓ: DO DISCURSO LIBERTÁRIO À REPRESSÃO

O desenvolvimento do presente estudo compreende a análise do discurso veiculado por meio da Lei Municipal 3.290/2015 e de sua incidência/influência sobre o discurso político, mais precisamente legislativo, em uma perspectiva histórica, fazendo um contraponto com o ideário construído em torno de um passado libertário da cidade de Mossoró.

Para tal, optou-se pelo fazer história na perspectiva da Nova História, variação científica que surge a partir de reflexões epistemológicas que marcaram a segunda metade do século XX. De acordo com Le Goff (1998), a História Nova surge em um momento de reconhecimento científico das ciências humanas ou sociais, com três fenômenos característicos:

1. a afirmação de ciências, seja francamente novas, seja surgidas há várias décadas, mas que atravessam então o limiar da divulgação universitária: sociológica, demográfica, antropológica (que substituiu a etnologia), etologia, ecologia, semiologia, futurologia, etc.;
2. a renovação, seja em nível da problemática, seja em nível de ensino – ou dos dois – de ciências tradicionais, mutação essa que se manifesta, em geral, pela adjunção do epíteto “novo” ou “moderno”: linguística moderna, *new economic history*, sendo que o exemplo mais relevante, o da matemática moderna, situa-se fora do domínio das ciências humanas;
3. a interdisciplinaridade, que se traduz no surgimento de ciências compósitas que unem duas ciências num substantivo e num epíteto: história sociológica, demografia histórica, antropologia histórica. (LE GOFF, 1998, p. 25-26)

Outro fator relevante para o desenvolvimento deste tópico é a ampliação do campo do documento histórico pela História Nova. Afinal, o resgate histórico do passado libertário de Mossoró visa dar voz aos excluídos, marginalizados, sujeitos silenciados pela história tradicional, servindo de suporte para a análise do *corpus*.

Nesse sentido, faz-se essencial a viabilização de outras fontes de pesquisa histórica, já que a voz do marginalizado (mulheres, homossexuais, negros, pobres) foi sistematicamente sufocada pelos detentores do poder (SCHMITT, 1998).

A história nova ampliou o campo do documento histórico; ela substituiu a história de Langlois e Seignobos, fundada essencialmente nos textos, no documento escrito, por uma história baseada numa multiplicidade de documentos: escritos de todos os tipos, documentos figurados, produtos de escavações arqueológicas, documentos orais, etc. Uma estatística, uma curva de preços, uma

fotografia, um filme, ou, para um passado distante, um pólen fóssil, uma ferramenta, um ex-voto são, para a história nova, documentos de primeira ordem. (LE GOFF, 1998, p. 28-29 - grifos do autor).

Portanto, a “revolução documental” (LE GOFF, 1998, p. 29), que caracteriza a História Nova, será amplamente utilizada para contar o passado libertário da cidade de Mossoró, viabilizando a análise dos discursos proferidos na votação e aprovação da Lei Municipal nº 3.290/2015.

4.1 – O DISCURSO SOBRE UM PASSADO LIBERTÁRIO EM MOSSORÓ

A cidade de Mossoró, cravada na região oeste do Estado do Rio Grande do Norte, no semiárido nordestino, é amplamente reconhecida por atos históricos de liberdade e resistência, em especial o abolicionismo escravagista antes da sanção da Lei Áurea, em 30 de setembro de 1883; o enfrentamento ao bando de Lampião, em 13 de junho de 1927; o motim das mulheres, em 30 de agosto de 1875; e o pioneirismo do voto feminino da América do Sul, em 25 de novembro de 1927.

Cada um desses fatos históricos reafirmam o passado libertário da cidade de Mossoró e devem ser considerados como instrumentos de memória e de interdiscurso na análise dos discursos proferidos na votação e aprovação da Lei Municipal nº 3.290/2015.

A alcunha “Terra da Liberdade” retoma ao século XIX, mais precisamente ao ano 1883, quando a cidade de Mossoró era reconhecida como “centro exportador de produtos regionais” e ponto de “escoamento de produtos oriundos dos sertões do Rio Grande do Norte, da Paraíba e do Ceará, como a cera de carnaúba, borracha de maniçoba, penas, couro” (PAIVA NETO, 1998, p. 68).

O progresso emergente da cidade foi facilitado pelo flagelo da seca, que impulsionou um movimento migratório intenso a partir de um longo ciclo de estiagem iniciado em 1877 (PAIVA NETO, 1998), favorecendo a disponibilidade de mão de obra barata e em condições de trabalho similares ao regime escravocrata.

Nesse espaço histórico, com abundância de mão de obra de baixo custo, a cidade de Mossoró antecipou os efeitos da Lei Áurea (Lei Imperial nº 3.353 de 13 de maio de 1888), a partir do movimento abolicionista de 30 de setembro de 1883, extinguindo a escravidão na cidade de Mossoró.

Importa pontuar que as condições climáticas e a farta disponibilização de mão de obra barata¹⁴ foram fatores determinantes para o Movimento Abolicionista de 1883, talvez mais relevantes que sentimentos humanistas ou formulações idealistas da elite mossoroense da época.

Outro fator que facilitou a antecipação do abolicionismo em Mossoró foi o fato do Rio Grande do Norte não ser um estado com maciça presença do trabalho escravo. Nas palavras de Cascudo (2010, p. 199), a região “nunca possuiu o ciclo do açúcar em nível que justificasse o motor negro em presença notável”.

Apesar de justificado por fatores econômicos, o Movimento Abolicionista de 30 de setembro de 1883 incorporou o imaginário e a memória coletiva do povo mossoroense (CASCUDO, 2010), ainda sendo celebrado hodiernamente na Festa da Liberdade, por meio do espetáculo *Auto da Liberdade*¹⁵.

Para além do discurso libertário, Mossoró e seu povo são tratados como exemplos de resistência, muito em função ao enfrentamento ao ataque do bando de Lampião, ocorrido em 13 de junho de 1927, fartamente documentado em jornais da época, em entrevistas com os combatentes da resistência, em elementos da oralidade e no *Diário do Coronel Gurgel* (PAIVA NETO, 1998).

Também reforça o título libertário da cidade, a luta e a resistência da mulher mossoroense, que se destaca pelo Motim das Mulheres e pelo primeiro voto feminino do Brasil. O primeiro acontecimento está relacionado ao Decreto nº 5881, de 27 de fevereiro de 1875, que oficializou o recrutamento para o Exército e Armada. De acordo com Cascudo (2010), o Governo oficiou aos juizes de direito questionando sobre a receptividade da população acerca do recrutamento decretado, que não identificaram problemas na aprovação. No entanto, diversos tumultos foram verificados em razão da aprovação da lei do recrutamento (PAIVA NETO, 1998).

O motim das mulheres foi resgatado por meio da oralidade, a partir dos depoimentos de testemunhas que viveram o período, e por alguns escassos documentos da época. Afinal, não interessa à história tradicional registrar

¹⁴ De acordo com Paiva Neto (1998, p. 69), em torno de 25.000 flagelados migraram para a cidade de Mossoró, a partir de 1877, fugindo da estiagem, dispostos a trabalhar apenas pela alimentação.

¹⁵ O espetáculo teatral “Auto da Liberdade” é uma das principais atrações da Festa da Liberdade, anualmente realizada pela Prefeitura de Mossoró, no mês de setembro, com o propósito de regatar a memória de quatro feitos históricos do povo mossoroense: O motim das mulheres (1875); A abolição da escravatura (1883); A resistência ao bando de Lampião (1883); e o primeiro voto feminino da América do Sul (1927).

acontecimentos desviantes, principalmente, quando protagonizados por mulheres. Nesta perspectiva, Rosado (1981) traz o relato de uma testemunha que vivenciou o período, Francisco Romão Filgueira, Major Filgueira, abolicionista e filho de uma participante do movimento.

Ana Floriano, tipo de mulher forte, olhos azuis, cabelos louros, estatura além do comum para seu sexo, encabeçava o movimento. No dia marcado, estavam umas trezentas mulheres reunidas em Mossoró, porque as próprias Evas dos arrabaldes haviam aderido ao motim. O cortejo rebelde partiu da atual Rua João Urbano indo até a hoje Praça Antonio Joaquim. Aí foram rasgados os editais pregados nas portas da Igreja e despedaçados vários livros. Da Praça Antonio Joaquim dirigiram-se as amotinadas à Praça da Liberdade, passando pela hoje rua 30 de Setembro. Naquele logradouro público, achava-se disposto um corpo de Polícia, ali posto com o fim de dominar a sedição. Aos gritos de Avança, logo ficaram confundidos, no tumulto da luta, soldados e mulheres. Como era natural, foram várias as feridas, tendo a interferência de pessoas gradas da localidade evitado mais funestas consequências. (ROSADO, 1981, p. 2-3, *apud* PAIVA NETO, 1998, p. 73).

Seguindo a mesma lógica de disputas entre liberais e conservadores, outro fato histórico reforça o papel libertário e de pioneirismo da cidade de Mossoró: o primeiro voto feminino da América do Sul, no ano de 1927. Foi na primeira metade do século XX que Celina Guimarães fez constar seu nome na lista de eleitores do Rio Grande do Norte, em votação ocorrida em 25 de novembro de 1927.

Sobre o período, América Rosado pontuou que “os fatos heróicos que se encadearam num processo tendo em vista conceder à mulher os mesmos direitos políticos concernentes ao homem. Tendo Mossoró alistado a primeira eleitora do Continente sul americano” (ROSADO, 1977, *apud* PAIVA NETO, 1998, p. 74).

Nesta perspectiva, ainda que se considere que o discurso libertário de Mossoró tenha sido apropriado pela oligarquia Rosado como instrumento de dominação política, posição defendida por Paiva Neto (1998), não dá para apagar os reflexos dessa história no ideário e nos feixes de memória do povo mossoroense.

Portanto, mostra-se relevante provocar um confronto entre o passado libertário e o presente repressor, que se materializa pelas restrições legais que foram impostas ao debate acadêmico-escolar, afrontando à liberdade de cátedra e a livre produção de conhecimento, por meio da imposição de censura prévia a

determinados conteúdos, que não podem ser abordados no âmbito escolar, sequer para crítica.

5. A LEI MUNICIPAL Nº 3.290/2015: MEMÓRIA, DISCURSO E PODER

A proposição e aprovação da Lei Municipal nº 3.290/2015 está inserida em um momento político específico, que se iniciou com as manifestações de junho de 2013, fortemente influenciadas pela Primavera Árabe, e foram intensificadas com as tensões da acirrada eleição presidencial de 2014.

O crescimento do conservadorismo moral e político não é uma exclusividade da conturbada política brasileira, sendo observado também nas tensões imigratórias da Europa, que propiciou o crescimento de grupos de extrema direita, calçados no sentimento nacionalista e no medo do terrorismo. De igual modo, a eleição presidencial dos Estados Unidos da América e o triunfo de governos conservadores em vários países sul-americanos reafirmam a crescente onda conservadora em escala global.

Neste capítulo, serão analisados os discursos presentes nos documentos legislativos e nas falas de vereadores, que resultaram na proposição, votação, aprovação e promulgação da Lei Municipal nº 3.290/2015, dando ênfase às condições de formulação do discurso e aos aspectos de memória que amparam ou confrontam a posição-sujeito ocupada pelos integrantes do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, o *corpus* a ser analisado corresponde aos documentos legislativos e os discursos proferidos na tribuna da Câmara dos Vereadores de Mossoró-RN, quando da votação do Projeto de Lei nº 118/2015, que culminou na promulgação da Lei Municipal nº 3.290/2015. Nesses termos, compreendem o *corpus* da pesquisa os seguintes itens: 1) a justificativa apresentada na iniciativa do Projeto de Lei (PL) nº 118/2015; 2) as transcrições dos debates orais realizados durante a votação do Projeto de Lei nº 118/2015; 3) A redação final da Lei Municipal nº 3290/2015.

Convém ressaltar que a noção de *corpus* adotada no presente trabalho foi formulada por Courtine (2009), por meio do qual o *corpus* discursivo corresponde a um conjunto de sequências discursivas que guarda relação com as condições de produção do discurso.

Definiremos um *corpus discursivo* como um conjunto de sequências discursivas, estruturado segundo um plano definido em um certo estado das CP do discurso. A constituição de um *corpus* discursivo é, de fato, uma operação que consiste em realizar, por meio de um

dispositivo material de uma certa forma (isto é, estruturado conforme um certo plano), hipóteses emitidas na definição dos objetivos de uma pesquisa (COURTINE, 2009, p. 54).

Para a coleta dos documentos que compõem o *corpus* da pesquisa, duas frentes foram abertas: a coleta virtual e a formulação de requerimento administrativo ao Poder Legislativo municipal. Na fase de coleta virtual, através de consulta ao *website* da Câmara dos Vereadores do Município de Mossoró¹⁶, obteve-se a íntegra do Projeto de Lei (PL) nº 118/2015, acompanhado da justificativa ofertada pelo legislador proponente do PL. Por sua vez, no sítio da Prefeitura Municipal de Mossoró¹⁷, na seção relativa ao Jornal Oficial de Mossoró (JOM), obteve-se o inteiro teor da Lei Municipal nº 3.290/2015.

Na fase seguinte, foi necessário formular requerimento administrativo à Câmara dos Vereadores de Mossoró, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Em resposta, o setor responsável pelo serviço audiovisual da Câmara dos Vereadores de Mossoró forneceu um áudio em mídia CD-ROM contendo a gravação dos debates realizados na votação do PL 118/2015, cuja transcrição das partes mais relevantes está disponível no anexo III deste trabalho.

Os documentos que compõem o *corpus* da pesquisa serão confrontados com enunciados constantes no arquivo discursivo. Quanto à conceituação do arquivo, Foucault (2009, p. 29-30) afirma que se trata de um “domínio imenso mas que se pode definir: é constituído pelo conjunto de todos os enunciados efetivos (que tenham sido falados ou escritos), em sua dispersão de acontecimento e na instância própria de cada um”. Portanto, em meio à dispersão, o arquivo desta pesquisa centra-se nos enunciados que abordam a proibição do ensino de gênero ou outras formas de restrição da liberdade de ensinar e aprender.

Com intuito de viabilizar a presente pesquisa, adotar-se-á o método arqueológico, desenvolvido a partir da compreensão do enunciado enquanto função enunciativa que define o elemento linguístico como “acontecimento discursivo produzido por um sujeito, em um lugar institucional, determinado por regras sócio-históricas” (NAVARRO, 2008, p. 93). Dessa forma, por meio do método arqueológico, é possível confrontar os enunciados do *corpus* com enunciados já-

¹⁶ Disponível na URL <http://www.cmm.rn.gov.br/>

¹⁷ Disponível na URL <http://162.214.15.98/jom/edicoes/edicoesJom/jom315a.pdf>

ditos sobre a suposta “ideologia de gênero” e refletir acerca das condições de produção de tais discursos.

Para tal fim, essa pesquisa buscará suporte teórico na Análise do Discurso (AD) de tradição francesa, em especial os conceitos teóricos e metodológicos traçados por Michel Foucault (1999; 2003; 2006; 2009 e 2014). Assim, a análise que se pretende seguirá os marcos teóricos e metodológicos da AD, que visam pensar os sentidos atribuídos à linguagem no tempo e no espaço propostos (CARVALHO, 2008). Nesta proposta investigativa, para além dos elementos morfossintáticos, levam-se em consideração os aspectos sócio-históricos que compõem a formação discursiva.

Nesse contexto, a noção de discurso abrangerá o processo de articulação entre uma materialidade linguística e uma materialidade histórica. Ou seja, o discurso é compreendido como o espaço de entrecruzamento da língua com sua exterioridade, sendo relevantes os aspectos históricos e sociais da enunciação para o procedimento de análise.

Com o intuito de analisar os dados coletados, sem perder a exterioridade presente na linguagem, propõe-se uma investigação de natureza qualitativa, que não se baseia em critérios numéricos ou estatísticos para demonstrar sua representatividade, mas que é centrada na compreensão e interpretação do fenômeno no histórico e no social.

5.1 A INTERDIÇÃO DA PALAVRA: EM NOME DA FAMÍLIA

A atuação legislativa corresponde a uma das parcelas do poder conferido ao Estado em sentido *lato sensu*, mais especificamente é exercida pelo Poder Legislativo, seja em âmbito Federal, Estadual, Distrital ou Municipal. Ao legislar, os representantes do povo criam normas impositivas, dotadas de força cogente, que proíbem ou autorizam as mais variadas condutas dos particulares e dos próprios agentes estatais.

A lei representa um instrumento de interdição dos sujeitos, por meio do qual as liberdades individuais são suprimidas em favor de um órgão central de administração da vida em sociedade. Em uma democracia representativa, cada cidadão abre mão de uma parte de sua autonomia para a formação de um Estado pautado nas leis. Como exemplo dessa restrição, a regulamentação do imposto de

renda sobre pessoa física retira do cidadão a liberdade de dispor integralmente de sua remuneração, conferindo ao Estado o poder para descontar o tributo diretamente na fonte.

Portanto, em maior ou menor grau de interferência, a formulação de uma lei sempre importará na restrição de liberdade dos sujeitos, seja com o propósito tributário, penal, contratual ou eleitoral. No caso específico da Lei Municipal nº 3.290/2015, as restrições de conduta impostas aos sujeitos afetam o exercício de garantias fundamentais e têm como pano de fundo os princípios religiosos de uma parcela da população e a suposta proteção da família.

Essa conotação religiosa pode ser identificada já na opção pelo termo “ideologia de gênero” na justificativa do Projeto de Lei nº 118/2015. Tal opção lexical não foi aleatória ou desinteressada, como ensina Foucault (1999), pelo contrário, foi controlada e selecionada com o propósito de desqualificar toda construção científica a respeito do tema.

O termo “ideologia” traz consigo uma série de significações que são retomadas pela memória discursiva, construindo para o sujeito a sensação de imposição pelo saber, de aculturação, de colonização do outro, por meio da relação saber-poder. A partir dos vestígios de memória retomados pelas escolhas lexicais (enunciados) adotadas pelo legislador, o debate sobre as identidades de gênero deixa de ser um objeto do estudo científico para ser o elemento central de um plano de alienação ideológica que visa destruir a família e a sociedade.

Tal assertiva é de fácil verificação no arquivo em que o *corpus* objeto do estudo está inserido. Em uma simples pesquisa na aba de imagens do Google com o enunciado “ideologia de gênero” é possível ratificar a não aleatoriedade da construção enunciativa, já que tal escolha lexical retira o debate sobre identidade gênero do centro da pauta científica, conferindo-lhe o papel conspiratório de destruidor da família tradicional.

Figura 1 – “ideologia de gênero”



Disponível na URL: <http://patriota1964.blogspot.com/2015/09/governo-do-pt-insiste-na-ideologia-de.html>

Na Figura 1, a família tradicional é representada imagetivamente pelo homem, pela mulher e pelos filhos, todos brancos, cisgênero e heterossexuais. Essa representação configura uma explícita construção de um padrão de família socialmente aceita, que implica na negação de qualquer outra modalidade de núcleo familiar possível. Observa-se, portanto, um claro apagamento das famílias monoparental (mãe ou pai solteiro), multiparental (composta por membros provenientes de outras famílias), parantal (todos possuem vínculo sanguíneo) e homoafetiva (pais ou mães do mesmo sexo).

Ao formular o enunciado “diga sim à família” em oposição aos conteúdos sobre gênero e orientação sexual, a posição sujeito assumida na Figura 1 elege a identidade de gênero como inimigo que colocará em perigo o interlocutor da função enunciativa.

Por meio desse clima bélico e maniqueísta, travado supostamente entre o bem e o mal, que inúmeros Projetos de Lei foram sancionados nos mais variados municípios e estados do país com o propósito de vedar qualquer abordagem sobre gênero e orientação sexual nos currículos escolares. Especificamente quanto à Lei Municipal nº 3.290/2015, aprovou-se a proibição da introdução da ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação e na grade curricular de ensino do município de Mossoró-RN, conforme consta na ementa do texto legal.

Lei Municipal 3.290/2015
Mossoró, 04 de Agosto de 2015. Ano VII | Nº 315-A.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 3290, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre proibição da introdução da ideologia de gênero, que substitui o termo sexo por gênero, no plano municipal de educação e sua grade curricular de ensino em sala de aula. (Trecho extraído da Lei Municipal 3.290/2015 – ANEXO I).

Em tempo, convém enfatizar que a ementa de uma lei tem como propósito esclarecer resumidamente qual será a matéria regulamentada naquela norma. No caso em comento, ao delimitar do que trata a legislação, a ementa da Lei Municipal nº 3.290/2015 afirmou que a “ideologia de gênero” substitui o termo sexo por gênero. A mesma confusão também é observada no primeiro parágrafo da justificativa do Projeto de Lei 118/2015:

A ideologia pressupõe que gênero e sexo sejam conceitos sinônimos ou que, pelo menos, não haveria controvérsias a este respeito e o significado de gênero, se não é mais amplo do que homem ou mulher, pelo menos estaria claramente definido pela legislação e não sujeito a controvérsias. A inclusão da ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação seria uma ameaça à família, à infância e aos valores morais. (Trecho extraído da Justificativa do PL nº 118/2015 – ANEXO II).

Em razão da confusão criada pelo legislador, emerge esclarecer o significado das palavras “sexo”, “gênero” e “orientação sexual”, a fim de superar o equívoco conceitual que acomete o texto legal já em sua ementa. Nesse sentido, o sexo compreende a distinção entre homens e mulheres a partir de elementos orgânico-biológicos, especialmente com relação aos órgãos reprodutivos. O gênero abrange o conhecimento que cada indivíduo faz de si, sendo cisgênero quem se identifica com o gênero atribuído ao seu sexo e transgênero os que não se identificam integralmente com o gênero correspondente ao seu sexo biológico. Por fim, a orientação sexual diz respeito à atração afetiva, sendo heterossexuais os que se atraem pelo gênero oposto; homossexuais os que se atraem pelo mesmo sexo; e bissexuais os que se atraem por ambos os sexos.

Gênero é um conceito das ciências sociais que, *grosso modo*, se refere à construção social do sexo. Significa dizer que, no jargão da análise sociológica, a palavra sexo designa agora a caracterização anátomo-fisiológica dos seres humanos e, no máximo, a atividade sexual propriamente dita. O conceito de gênero ambiciona, portanto, distinguir entre o fato do dimorfismo sexual da espécie humana e a caracterização do masculino e feminino que acompanham nas culturas a presença de dois sexos na natureza. Este raciocínio apóia-se na idéia de que há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem ou ser mulher é condição realizada pela cultura. (HEILBORN, 1994, p. 1).

Portanto, o debate acerca da identidade de gênero não nega ou confunde os aspectos biológicos que são característicos do sexo humano como afirmado na justificativa do PL 118/2015 e na ementa da Lei Municipal nº 3.290/2015. A questão é mais sutil, mais profunda, pois abrange os condicionantes sociais que são historicamente impostos ao masculino e ao feminino. Em outros termos, o gênero corresponde ao fenômeno cultural que impõe expectativas, padrões de comportamento, características psicológicas, papéis na atividade econômica e valores para cada sexo biológico (FREITAS, 2012).

Na mesma perspectiva, convém ressaltar que Beauvoir (2009) prescreve o sexo como condição biológica pré-determinada, ao passo que o gênero é de construção social, sem traços biológicos, mas marcados pelos condicionantes de uma sociedade historicamente patriarcal.

Assim, padrões comportamentais que foram historicamente atribuídos ao masculino e ao feminino ganharam um contorno de naturalidade, de verdade absoluta e inquestionável. Dessa forma, construiu-se e foi naturalizado que os homens são naturalmente mais agressivos e competitivos, enquanto que as mulheres seriam, por natureza, mais amáveis e pacíficas. Esses aspectos psicológicos supostamente inatos de cada sexo interferiu na divisão das tarefas, sendo culturalmente estabelecido que o homem é o responsável pelo trabalho externo, como provedor financeiro da família, e que às mulheres incumbem os serviços internos de manutenção do lar.

Portanto, resta demonstrado que o debate sobre identidades de gênero não visa alterar a natureza eminentemente biológica do sexo humano. Seu campo de atuação é histórico, social, cultural, na construção, desconstrução e reconstrução dos padrões socialmente associados à masculinidade e à feminilidade.

Mais adiante, ainda na justificativa do Projeto de Lei nº 118/2015, o vereador relator do projeto fundamentou a necessidade da proibição de qualquer espécie de debate sobre gênero no âmbito da educação municipal com base na nota emitida pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que alerta sobre os perigos do debate sobre gênero no ambiente escolar.

A ideologia de gênero, com que se procura justificar esta “revolução cultural”, pretende que a identidade sexual seja uma construção exclusivamente cultural e subjetiva e que, conseqüentemente, haja outras formas igualmente legítimas de manifestação da sexualidade, devendo todas integrar o processo educacional com o objetivo de combater a discriminação das pessoas em razão de sua orientação sexual.

A ideologia de gênero subverte o conceito de família, que tem seu fundamento na união estável entre homem e mulher, ensinando que a união homossexual é igualmente núcleo fundante da instituição familiar.

As conseqüências da introdução dessa ideologia na prática pedagógica das escolas contradiz frontalmente a configuração antropológica de família, transmitida há milênios em todas as culturas. Isso submetaria as crianças e jovens a um processo de esvaziamento de valores cultivados na família, fundamento insubstituível para a construção da sociedade.

Diante dessa grave ameaça aos valores da família, esperamos dos governantes do Legislativo e Executivo uma tomada de posição que garanta para as novas gerações uma escola que promova a família, tal como a entendem a Constituição Federal (artigo 226) e a tradição cristã, que moldou a cultura brasileira. (trecho extraído da Justificativa do PL 118/2015 – ANEXO II).

A nota da CNBB usada como argumento justificador do Projeto de Lei nº 118/2015 apenas reforça a interferência do discurso religioso na atuação legislativa, questão já abordada no capítulo 3 desta pesquisa. A imposição da doutrina cristã a todos os brasileiros, por meio da elaboração de norma de caráter cogente, viola a laicidade do Estado brasileiro, assegurada enquanto garantia fundamental, por meio do art. 5º, VI, da CRFB.

A separação entre Estado e igreja foi um dos mais consideráveis avanços civilizatórios, por garantir o respeito de não imposição religiosa pelo ente que goza do uso exclusivo da força. A democracia não se sustenta na imposição de vontade da maioria, em verdade, o Estado de direito deve ser fundado no respeito às minorias. Portanto, ainda que o Brasil seja um país de maioria cristã, o Estado brasileiro não pode ser um instrumento de imposição de nenhuma forma de crença religiosa.

Também é relevante analisar que a nota técnica acusa o debate de gênero de subverter o conceito de família, ao aceitar a união homoafetiva como unidade familiar. Nesse ponto, faz-se necessário esclarecer que embora o casamento e a família sejam conceitos abordados pela doutrina cristã (e por tantas outras denominações religiosas), tais institutos também são disciplinados no ordenamento jurídico, na qualidade de direitos civis assegurados a todo e qualquer cidadão, independentemente de condição religiosa.

Do ponto de vista jurídico/legislativo, conforme redação contida no artigo 1.511 do Código Civil, o casamento deve ser compreendido com um vínculo contratual estabelecido entre sujeitos capazes, que assumem a comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres entre os cônjuges.

Portanto, a interferência do discurso religioso para impedir que dois sujeitos civilmente capazes para os atos da vida civil firmem um vínculo contratual representa uma violação ao pleno exercício das garantias fundamentais do cidadão, em contrariedade à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CRFB), ao dever de promoção do bem de todos, sem qualquer forma de discriminação (art. 3º, IV, da CRFB) e à igualdade entre os cidadãos (art. 5º, *caput*, da CRFB).

Para além do exposto, tal interferência religiosa coloca o homossexual em condição de subcidadão, que deixa de exercer em sua plenitude os direitos civis que são assegurados para todos. Afinal, o homossexual é igualmente signatário no pacto constitucional de 1988, tendo transferido ao Estado uma parcela de sua autonomia para viver em sociedade. Portanto, um aspecto de sua vida privada (orientação sexual) não pode ser utilizado como justificativa para a negação dos direitos civis ao casamento, à pensão por morte, à herança, entre outros.

Muito embora o parágrafo 3º do artigo 226 do texto constitucional e o art. 1.723 do Código Civil fixem que a união estável protegida pelo Estado é somente a firmada entre o homem e a mulher como entidade familiar, essa questão já foi superada pelo Supremo Tribunal Federal. Por meio do julgamento da ADI 4277 e da ADPF 132, ambas de relatoria do Ministro Ayres Britto, o Pretório Excelso conferiu, à unanimidade dos votos, interpretação conforme o texto constitucional ao art. 1.723 do Código Civil, garantindo o reconhecimento da união homoafetiva como família.

Dessa maneira, o argumento de justificativa utilizado no Projeto de Lei (nota da CNBB) viola a laicidade do Estado, a igualdade entre os cidadãos, o objetivo de promoção do bem de todos e de superação das discriminações, além de encontra

óbice na decisão do STF na ADI 4277 e na ADPF 132, exercida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, que tem abrangência *erga omnes* (para todos) e efeito vinculante.

Ademais, o “ser” homem ou o “ser” mulher não guarda vinculação com os aspectos biológicos de cada sexo ou mesmo com a orientação sexual, mas com as condições impostas socialmente para a formação do homem e da mulher. Dessa forma, resta demonstrado o flagrante equívoco conceitual presente na justificativa do PL 118/2015.

Isso ocorre porque o vereador confunde os conceitos da doutrina cristã, que disciplina tanto o casamento como a noção de família, com os institutos jurídicos do casamento e da unidade familiar. Essa invasão do discurso religioso na esfera pública se propõe ao controle não apenas dos corpos dos que professam a fé cristã, mas de todos os indivíduos que estão sujeitos à lei brasileira.

Nessa esteira, Foucault (2014, p. 134) sustenta que o corpo dócil corresponde a “um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado”. Esse processo se concretiza por meio do exercício do poder, pela imposição de limitações, proibições e obrigações.

A modalidade, enfim: implica mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, o espaço e os movimentos. Esses métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõe uma relação de docilidade-utilidade, são o que podemos chamar de “disciplinas”. (FOUCAULT, 2014, p. 135).

Portanto, a inserção do discurso religioso no âmbito do processo legislativo assume a característica de disciplina para a transformação, aperfeiçoamento e fabricação de corpos submissos, que são incapazes de questionar, contrapor, raciocinar, criticar ou resistir. Como produto da disciplina, os corpos dóceis são ao mesmo tempo úteis, em termos econômicos, e obedientes, por serem incapazes de se rebelar.

Além disso, a vedação de qualquer discussão acerca de gênero no âmbito da rede de ensino municipal de Mossoró também pode ser interpretada como um elemento de controle e interdição do ensino, a fim de garantir que o debate

acadêmico e escolar estará adequado com a ordem do discurso estabelecida majoritariamente (FOUCAULT, 1999).

O controle do discurso por meio da interdição é verificável no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.290/2015, pela existência da palavra proibida (gênero):

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do sistema municipal de ensino, a proibição da inclusão da ideologia de gênero, atendendo os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do educando na relação do aprendizado;

II – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

III – direitos dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções. (Lei Municipal nº 3.290/2015 – Anexo I).

Fazendo uso da imperatividade das normas estatais, o Poder Legislativo municipal impôs a proibição da inclusão de qualquer debate sobre gênero no sistema municipal de ensino, deixando implícita a ocorrência da interdição, por meio do tabu do objeto. Afinal, nas palavras de Foucault (1999, p. 9) “Sabe-se muito bem que não se tem o direito de dizer tudo, que não se pode falar de tudo em qualquer circunstância”.

Alguns questionamentos emergem a partir da interdição verificada: a quem interessa a formação escolar de um indivíduo apto ao trabalho (portanto, útil) e incapaz de questionar injustiças ou de reivindicar direitos (obediente)? A quem interessa uma formação escolar tecnicista, voltada exclusivamente para a formação de mão de obra de reserva para o mercado de trabalho, em detrimento de uma educação crítica e libertadora dos sujeitos? A quem interessa a negação de fatos concretos e a censura prévia do debate acadêmico-escolar?

Embora retóricas, essas questões são pontos convergentes que aproximam as pretensões da Lei Municipal nº 3.290/2015 com o Projeto de Lei do Senado nº 193/2016, que propõe a inclusão do Programa Escola Sem Partido nas diretrizes e bases da educação. Em ambos os casos, retira-se do ambiente escolar qualquer viés de subjetividade e raciocínio crítico, dando ênfase exclusiva ao tecnicismo em detrimento da formação reflexiva.

O espaço escolar não pode ser restrito ao mero tecnicismo, que tanto interessa ao capital e à religião, mas deve representar toda a pluralidade que é característica de nossa sociedade. Assim, todas as correntes de pensamento devem

ser livremente debatidas, refletidas, criticadas, aplicadas ou refutadas. A missão da escola ultrapassa a mera transmissão do conhecimento geral que serão exigidos no exame de seleção das instituições de ensino superior, sendo essencialmente voltada para a preparação do cidadão para a vida em uma sociedade plural.

A interdição do debate sobre gênero nas escolas municipais de Mossoró-RN não implicará na inexistência do fato social. Ou seja, o apagamento do termo gênero do Plano Municipal de Educação e da grade curricular não excluirá, como em um passe de mágica, as questões de gênero e de sexualidade de nosso cotidiano. Todavia, os alunos deixarão de ter uma formação cidadã adequada para conviver com o diferente.

Em consonância com o exposto, cito um trecho da decisão cautelar proferida no bojo da ADI nº 461 do Supremo Tribunal de Federal, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, responsável pro suspender os efeitos de legislação municipal de Paranaguá-PR que vedava o ensino de gênero e orientação sexual na rede municipal de ensino.

A transsexualidade e a homossexualidade são um fato da vida que não deixará de existir por sua negação e que independe do querer das pessoas. Privar um indivíduo de viver a sua identidade de gênero ou de estabelecer relações afetivas e sexuais conforme seu desejo significaria privá-lo de uma dimensão fundamental da sua existência; implicaria recusar-lhe um sentido essencial da autonomia, negar-lhe igual respeito e consideração com base em um critério injustificado.

A educação é o principal instrumento de superação da incompreensão, do preconceito e da intolerância que acompanham tais grupos ao longo das suas vidas. É o meio pelo qual se logrará superar a violência e a exclusão social de que são alvos, transformar a compreensão social e promover o respeito à diferença. Impedir a alusão aos termos gênero e orientação sexual na escola significa conferir invisibilidade a tais questões. Proibir que o assunto seja tratado no âmbito da educação significa valer-se do aparato estatal para impedir a superação da exclusão social e, portanto, para perpetuar a discriminação. (trecho extraído da decisão cautelar proferida na ADPF 461-PR do STF).

A interdição do debate sobre gênero no ambiente escolar por via legislativa contradiz por completo o papel atribuído ao Estado pela Constituição Federal. Isso porque a Carta de 1988 confiou ao Estado brasileiro o dever de proteção da dignidade humana (art. 1º, III); promoção do bem de todos, sem qualquer espécie de discriminação ou preconceito (art. 3º, IV); tratamento igualitário dos cidadãos (art. 5º,

caput); proteção integral da criança, do adolescente e do jovem (art. 227, *caput*); assegurar a liberdade de ensinar e aprender, com pluralismo de ideias, com vistas na formação cidadã e humanística (art. 206, II e III, 214, V).

Dessa maneira, qualquer atuação do aparato estatal que contribua, ainda que indiretamente, para a perpetuação da discriminação, do preconceito, da exclusão social e da desigualdade deve ser fortemente reprimida por todos os setores da sociedade, inclusive pelos cristãos, por contrariar os valores éticos que sustentam o ordenamento jurídico brasileiro.

5.2 AS RESTRIÇÕES IMPOSTAS AO DEBATE ACADÊMICO-ESCOLAR: UM FUTURO CERCEADO

A cidade de Mossoró-RN tem sua história atrelada ao discurso da liberdade e da resistência de seu povo. Inúmeros fatos históricos, já detalhados neste estudo, contribuíram para a construção do imaginário de um passado libertário na memória dos que habitam nessa terra. O motim das mulheres em 1875, o movimento abolicionista de 1883, a resistência ao cangaço em 1927 e o pioneirismo do voto feminino em 1927 são as bases históricas que sustentam o discurso da “Terra da Liberdade”.

Na contramão de movimentos históricos de resistência e de defesa das liberdades individuais, a cidade de Mossoró também ingressou na onda conservadora que varreu o país a partir das manifestações de junho de 2013. O reflexo foi percebido na atuação legislativa municipal, especificamente por meio da proposição do Projeto de Lei nº 118/2015, que culminou na promulgação da Lei Municipal nº 3.290/2015, que proíbe a introdução da ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação e na grade curricular.

Os poderes constituídos pelo povo mossoroense colocaram a cidade em descompasso com sua história, se outrora foi conhecida por seus atos de resistência e de promoção às liberdades individuais de grupos minoritários (mulheres e negros), hoje engrossa o coro da insensatez, da discriminação, da restrição à liberdade e ao pluralismo.

É inevitável o movimento de retomada da memória construída acerca do discurso da “Terra da Liberdade”, constantemente reavivado pela classe política

paroquial. Afinal de contas, conforme Fischer (2013), cabe ao analista considerar a inscrição histórica das coisas ditas em sua interação com os já-ditos.

A memória discursiva, pois, assume um papel de destaque na construção de sentidos que são produzidos historicamente no e pelo discurso. Pensar a proibição da “ideologia de gênero” de forma isolada é totalmente diferente da compreensão desse processo envolto com a memória discursiva da liberdade e da resistência da cidade de Mossoró.

Se em outros momentos políticos o discurso de resistência e liberdade foi utilizado como instrumento de manutenção da oligarquia política dominante, como bem descreveu Paiva Neto (1998), na atual conjuntura, marcada pelo crescimento do conservadorismo de costumes, a classe política sentiu-se confortável para ocupar a posição sujeito que contradiz o discurso outrora dominante, por meio da proibição do ensino de gênero no âmbito municipal de ensino.

A censura de conteúdos didáticos por motivação religiosa deve ser analisada com bastante cautela e preocupação pela comunidade acadêmica, isso porque a liberdade de cátedra e o direito de ensinar e aprender em uma ambiente plural não foram concedidos por mera concessão do soberano (Estado).

Como todo direito fundamental, a liberdade de magistério foi fruto de lutas históricas, construída paulatinamente ao longo de séculos de repressão. Desse modo, uma legislação municipal que visa interditar conteúdos e disciplinar a atuação do professor deve ser tratada com seriedade, contraposição e resistência.

Como já ressaltado, a Lei Municipal nº 3.920/2015 surge sob a pretensão de proteger os alunos de uma doutrinação ideológica, que foi premeditada pelos professores. Nesse espaço de discursividade, o professor é estigmatizado como agente criminoso, que se aproveita da “inexperiência”, da “falta de conhecimento” e da “imaturidade” para “abusar” os alunos “com o objetivo de cooptá-los para a corrente ideológica de gênero”.

Por mais absurdo que possa parecer, todos os termos entre aspas constam expressamente no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 3.290/2015. A escolha de tais signos não é aleatória ou desinteressada, como bem ensina Foucault (1999), pois resgatam a memória discursiva da linguagem típica da legislação criminal. Somente o enunciado “abusar” está presente em 3 tipos penais do Decreto-Lei 2.848/40

(Código Penal Brasileiro)¹⁸. Além disso, o verbo cooptar possui forte carga valorativa, que remete ao incentivo ao cometimento de crimes. A inexperiência, a imaturidade e a falta de conhecimento da vítima também são questões analisadas como agravantes/atenuantes ou circunstâncias de aumento ou diminuição da pena.

Esse processo de criminalização da docência, identificado na Lei Municipal 3.290/2015, também é verificado em âmbito nacional. Em postagem massivamente compartilhada pelo aplicativo *Whatsapp*, a recém-eleita Deputada Estadual Ana Caroline Campagnolo¹⁹, do Partido Social Liberal (o que por si já é uma contradição em termos), convocou alunos de todo país para gravar a atuação dos professores em sala de aula, como forma de evitar a suposta propagação ideológica por meio do ensino.

Também se enquadra como caso de criminalização do espaço acadêmico e das liberdades individuais a atuação da Justiça Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, que determinou a retirada de bandeira antifascista²⁰, hasteada na fachada da Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob a justificativa de fazer campanha negativa ao candidato Jair Bolsonaro (PSL), embora não houvesse nenhuma vinculação na estampa da bandeira com o nome, número ou partido do referido candidato.

Além do caso da exposição da bandeira antifascista, o Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso proibiu a realização de uma aula pública intitulada “Esmagar o Fascismo”²¹, também por supostamente afetar negativamente a campanha de Jair Bolsonaro. No Pará, um grupo de Policiais Militares, desprovidos de ordem judicial, invadiu uma sala de aula na Universidade do Estado do Pará para

¹⁸ Art. 152 - Abusar da condição de sócio ou empregado de estabelecimento comercial ou industrial para, no todo ou em parte, desviar, sonegar, subtrair ou suprimir correspondência, ou revelar a estranho seu conteúdo: Pena - detenção, de três meses a dois anos;

Art. 173 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, de necessidade, paixão ou inexperiência de menor, ou da alienação ou debilidade mental de outrem, induzindo qualquer deles à prática de ato suscetível de produzir efeito jurídico, em prejuízo próprio ou de terceiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 174 - Abusar, em proveito próprio ou alheio, da inexperiência ou da simplicidade ou inferioridade mental de outrem, induzindo-o à prática de jogo ou aposta, ou à especulação com títulos ou mercadorias, sabendo ou devendo saber que a operação é ruínoza: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

¹⁹ Disponível na URL <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,deputada-aliada-do-bolsonaro-cria-canal-anonimo-de-denuncia-contra-professores-universitarios,70002571720>

²⁰ Disponível na URL <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/apos-ordem-do-tre-diretor-de-faculdade-no-rio-manda-retirar-bandeira>

²¹ Tanto o caso do Mato Grosso como o do Pará estão disponíveis na URL <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/10/universidades-de-todo-o-pais-sao-alvo-de-acoes-policiais-e-da-justica-eleitoral.shtml>

averiguar o teor ideológico do conteúdo abordado, tendo o professor sido ameaçado de prisão. Também foram registrados incidentes na Universidade Federal da Paraíba (UFPB)²², onde Policiais Militares tentaram impedir a realização da palestra intitulada “Os regimes totalitários e o Estado Democrático de Direito”, e na Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), com o cumprimento de mandado de busca e apreensão do panfleto denominado “Manifesto em defesa da democracia e da universidade pública” na sede da Associação dos Docentes da instituição.

Na cidade de Mossoró-RN, os estudantes do curso de direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA)²³ tiveram de retirar a faixa com a seguinte frase: “Direito – UFERSA não vota em fascista”, em virtude de notificação oriunda do Tribunal Regional Eleitoral.

Embora se proponha combater o uso ideológico do magistério, o legislador também ocupa uma posição sujeito que é carregada de viés ideológico, conforme ficou evidenciado nos inúmeros incidentes acima listados. Nesse sentido, a tese de promoção da neutralidade no ensino naufraga já na justificativa do Projeto de Lei nº 118/2018, em razão da flagrante interferência do discurso religioso no controle e interdição do espaço escolar. A respeito dessa pretensa neutralidade, transcrevo a lição de Reis (2016):

Discutir a impraticabilidade de um currículo neutro, não ideológico, apolítico, e a impossibilidade de que sujeitos (professorxs) ‘aprendam’ a separar seus valores morais, políticos e ideológicos dos conteúdos ‘transmitidos’, pois nem mesmo os conteúdos escolares previstos nos currículos formais são neutros e, tampouco, as instituições escolares (REIS, 2016, p. 204).

Tal asserção coaduna com a concepção freireana de educação. Por meio da obra *Pedagogia da Autonomia*, Freire (1996) sustenta que o ato de ensinar não se restringe à mera transmissão de conhecimento, mas exige, dentre outras coisas, a convicção de que a mudança é possível, e isso se dá por meio de práticas pedagógicas que fogem ao discurso da neutralidade.

²² Disponível na URL <https://www.folhape.com.br/politica/politica/eleicoes-2018/2018/10/26/NWS,85600,7,947,POLITICA,2193-UNIVERSIDADES-TODO-PAIS-SAO-ALVO-ACOES-POLICIAIS-CRITICOS-APONTAM-CENSURA.aspx>

²³ Disponível na URL <https://mossorohoje.com.br/noticias/24784-alunos-de-direito-da-ufersa-questionam-restricoes-de-liberdade-em-campanha-contra-o-fascismo>

Para que a educação fosse neutra era preciso que não houvesse discordância nenhuma entre as pessoas com relação aos modos de vida individual e social, com relação ao estilo político a ser posto em prática, aos valores a serem encarnados. Era preciso que não houvesse, em nosso caso, por exemplo, nenhuma divergência em face da fome e da miséria no Brasil e no mundo; era necessário que toda a população nacional aceitasse mesmo que elas, miséria e fome, aqui e fora daqui, são uma fatalidade do fim do século. Era preciso também que houvesse unanimidade na forma de enfrentá-las para superá-las. Para que a educação não fosse uma forma política de intervenção no mundo era indispensável que o mundo em que ela se desse não fosse humano. Há uma incompatibilidade total entre o mundo humano da fala, da percepção, da inteligibilidade, da comunicabilidade, da ação, da observação, da comparação, da verificação, da busca, da escolha, da decisão, da ruptura, da ética e da possibilidade de sua transgressão e a neutralidade não importa de quê. (FREIRE, 1996, p. 42).

Como síntese, percebe-se que o discurso da pretensa neutralidade não se sustenta em uma sociedade tão distinta em direitos, classes, cultura, interesses. A suposta neutralidade, em verdade, representa o projeto hegemônico de manutenção do *status quo*, centrado na formação tecnicista, com vistas ao treinamento de uma massa trabalhadora acrítica, a salvo de qualquer reflexão sobre o estado de coisas.

Esse projeto de manutenção do que está posto, edificado a partir de uma suposta neutralidade no processo de ensino-aprendizagem, não tem nada de imparcial. Isso porque em qualquer construção de Plano Municipal de Educação ou de grade curricular haverá impregnado uma concepção político-ideológica. Desse modo, ao preterir ou favorecer um determinado conteúdo didático, há uma escolha que é política e ideológica do perfil de formação que se pretende.

No caso específico da Lei Municipal nº 3.290/2015, a interdição é mais ampla do que a proibição da introdução da “ideologia de gênero” no Plano Municipal de Educação e na grade curricular, como sugere a ementa do texto legal. O legislador municipal foi ainda ousado em sua tentativa de imposição de censura prévia, ao propor uma cláusula aberta, como espécie de cheque em branco, que permite a interdição de qualquer conteúdo que afrontem convicções morais e religiosas dos alunos, pais ou responsáveis.

Art. 2º É vedada a prática de doutrinação ideológica de gênero em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória de grade curricular do município, e de conteúdos que possam estar em conflitos com as convicções morais e religiosas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

§1º. No uso das suas funções, o professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos com o objetivo de cooptá-los para a corrente ideológica de gênero.

§2º. Tratando-se de palestra ou evento facultativo promovido na escola em que sejam veiculados os conteúdos referidos pela proibição no Art. 2º, a frequência dos estudantes dependerá de prévia e expressa autorização dos seus pais ou responsáveis. (Trecho da Lei Municipal nº 3.290/2015 – Anexo I).

No trecho “*e de conteúdos que possam estar em conflitos com as convicções morais e religiosas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis*”, o legislador municipal ampliou o leque de conteúdos que podem ser suprimidos da grade curricular apenas por não ser compatíveis com valores morais ou religiosos do educando ou de seus familiares.

Ao não fixar taxativamente quais seriam os conteúdos que poderiam ser objeto de interdição, o legislador abre o caminho para que cada aluno, mãe, pai ou responsável possa interferir na grade curricular a partir de suas convicções morais ou religiosas. Trazendo a discussão para o campo hipotético, o texto legal permitiria a vedação do ensino da teoria evolucionista nas ciências biológicas, da geografia política, da sociologia, da filosofia, da análise do discurso, contra o uso predatório dos recursos naturais, e também de fatos históricos relevantes como o *apartheid*, o holocausto, a segregação racial nos Estados Unidos e o conflito entre a Palestina e Israel.

De igual modo, a restrição legislativa impede em absoluto que o professor da rede municipal realize qualquer intervenção pedagógica para prevenir e esclarecer os casos de violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral contra as mulheres ou mesmo contra crianças, adolescentes e jovens.

Apenas para demonstrar a importância social da abordagem da temática no ambiente escolar, cito três exemplos de crianças que denunciaram o abuso sexual praticado por parentes ou pessoas próximas da família após a realização de palestras no ambiente escolar. Os casos²⁴ ocorrem nos meses de maio e julho do corrente ano, nos Estados do Mato Grosso, Tocantins e Pará, tendo como vítimas crianças de 9, 10 e 12 anos.

²⁴ Disponível na URL: <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/criancas-denunciam-estupro-apos-assistirem-palestra-sobre-abuso-sexual-e-suspeito-e-presos-em-mt.ghtml> , <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/menina-relata-estupro-apos-palestra-sobre-violencia-sexual-e-padrasto-e-presos.ghtml> e <https://obidense.com.br/noticia/3892/em-oriximina-escola-denuncia-abuso-sexual-em-crianca-de-9-anos-apos-investigacao-feita-pela-policia-civil-o-acusado-e-presos>

Muito embora a legislação assegure a proteção estatal em favor das vítimas de violência baseada em gênero, por meio da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), tal temática não pode ser discutida nas escolas do Município de Mossoró, em razão da interdição do debate sobre gênero no âmbito da rede municipal de ensino.

A norma analisada pune os alunos e a sociedade, ao suprimir das crianças, dos adolescentes e dos jovens o direito de acesso a uma educação emancipadora, voltada para a formação integral do cidadão, com viés humanístico e plural, capaz de prepará-los para o convívio harmônico com as mais diversas visões de mundo. Não tratar de gênero no ambiente escolar ou acadêmico não excluirá a existência das questões de gênero da vida em sociedade, apenas servirá para a propagação do preconceito, do ódio e da intolerância.

A interdição do debate sobre gênero no espaço escolar constitui-se em medida contrária ao papel que deve ser exercido pelo Estado Democrático de Direito, que atua na promoção da igualdade, suprimindo todas as formas de discriminação. Quando se trata de criança, adolescentes e jovens, essa atuação estatal é ainda mais importante, ante o dever de protegê-los contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, *caput*, CRFB).

O apagamento do debate sobre gênero no ambiente escolar apenas acentuará as mais variadas formas de violência experimentadas por mulheres e homossexuais, já que a interdição da palavra servirá de reforço para o comportamento discriminatório. O Estado passa a ser um instrumento de manutenção e propagação da discriminação de grupos minoritários.

Outro ponto interessante a ser analisado é o parágrafo redigido após a ementa da Lei Municipal 3.290/2015, por meio do qual consta que o Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal foi promulgado pelo Presidente em Exercício da Câmara dos Vereadores, nos termos do art. 60, §2º, da Lei Orgânica do Município.

Lei Municipal 3.290/2015
Mossoró, 04 de Agosto de 2015. Ano VII | Nº 315-A.
CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
LEI Nº 3290, DE 03 DE AGOSTO DE 2015
[...]
O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60, §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei: [...].

Inicialmente, é válido pontuar como ocorre em regra a tramitação do processo legislativo municipal. A iniciativa de um projeto de lei pode ser exercida por qualquer vereador, por comissão permanente da câmara, pelo prefeito ou pelos cidadãos, na forma do art. 55 da Lei Orgânica. Uma vez proposto o projeto de lei, o processo segue para tramitação nas comissões internas da Câmara, na forma prevista no Regimento Interno da Casa. Após, passa-se à fase de debates e deliberação do Projeto de lei, que poderá ser aprovado ou rejeitado. Uma vez aprovado, o projeto de lei é enviado ao Chefe do Executivo Municipal, que terá o prazo de 10 dias úteis para exercer a sanção ou veto. A inércia do Prefeito implicará na sanção tácita do projeto de lei, nos moldes do art. 60, §2º, da Lei Orgânica.

Esse foi o caso do PL 118/2015, que foi sancionado por ato do Presidente em exercício da Câmara Municipal, ante a inércia do Prefeito em sancionar ou vetar o projeto de lei no prazo estabelecido na Lei Orgânica. A inação do prefeito se justifica pela polêmica que envolve a questão e pela proximidade da eleição municipal que ocorreria no ano seguinte (2016). Para não desagradar potenciais eleitores, o chefe do executivo optou por não vetar ou sancionar, gerando uma sanção tácita por ato do Chefe do Legislativo.

Essa tentativa de não desagradar potenciais eleitores também foi observada nos discursos proferidos pelos vereadores momentos antes da votação do Projeto de Lei, cuja transcrição encontra-se disponível no anexo III deste trabalho. Vejamos alguns exemplos:

A discussão da questão de gênero é hoje um tema de interesse da sociedade. Há aqueles que são a favor de uma discussão mais ampla, mais aberta, são mais receptivos ao tema, e há outros que não são. A gente tem que respeitar a posição tanto de um quanto de outro, mas fazer uma discussão mais madura desprovida de preconceitos ou de conceitos preconcebidos.

[...]

Gostaria dizer uma outra coisa: Sou a favor completa e totalmente das minorias, sou contra qualquer tipo de preconceito de natureza étnica, de natureza racial, de natureza religiosa e de questões de gênero.

[...]

Dentro das salas de aulas as crianças que, de alguma maneira, se comportam ou apresentam um tipo de comportamento diferente, de alguma forma, do conjunto das demais crianças, estão sofrendo bullying; muitas dessas crianças ditas pelos coleguinhas de gay, bicha, homossexual, disso ou aquilo outro estão sofrendo bullying.

Muitas estão abandonando a sala de aula, muitas não estão tendo o direito e a capacidade de frequentar a escola com dignidade.

[...]

Sou contra a introdução do tema da ideologia de gênero, mas nos temos que encarar abertamente para proteger e as garantias dessas crianças e de tantas quantas outras que queiram, por qualquer natureza, sociológica, biológica, genética, ou qualquer coisa que seja, assumir uma identidade de gênero diferente. (Trechos da fala do Vereador 1 – Anexo III).

Nos recortes do discurso do Vereador 1, observa-se que o parlamentar constrói todo um argumento favorável ao debate de gênero, uma vez que identifica que a questão é uma realidade inconteste e que o cerceamento do debate fragilizará crianças, adolescentes e jovens que precisam da integral proteção do Estado. No entanto, contrariando todo seu discurso, o Vereador 1 vota favoravelmente à proibição do debate de gênero no âmbito escolar do Município de Mossoró.

Tal contradição demonstra de forma bem clara que o sujeito do enunciado não é a própria consciência que fala (o autor da formulação), como bem alerta Foucault (2009, p. 130), mas é “uma posição que pode ser ocupada, sob certas condições, por indivíduos diferentes”. No recorte acima transcrito, o vereador 1 ocupou tanto a posição sujeito do discurso politicamente correto, ressaltando o respeito às minorias e o repúdio a todas as formas de discriminação, como também ocupou a posição sujeito de criminalização do discurso de gênero, tratado como medida extremista incompatível com o ensino escolar.

De forma igualmente dúbia se posicionou o vereador 2, conforme trecho transcrito a seguir:

O nosso mandato é autor, nessa casa, de alguns projetos que visam combater a homofobia, preconceito, seja através da educação, de ações mais incisivas. Projetos estes que, inclusive, tiveram apoio do vereador Narciso, do então vereador, professor Luiz Carlos, de toda a casa. Na verdade foi aprovado com unanimidade o nosso projeto que cria a semana de combate a homofobia, porque nos cremos que qualquer tipo de preconceito é criminoso; você se achar melhor do que outro porque é branco, porque é preto, porque é rico, porque é pobre, porque é hétero, porque é homo.

[...]

Essa questão da ideologia de gênero, no nosso entender, procura radicalizar o que, na nossa visão, não há necessidade. Nós defendemos a livre escolha, livre opção sexual; as pessoas que são héteros ou homossexuais, bissexuais, transexuais, pra mim, não altera em absolutamente nada o caráter, a idoneidade, a índole, a honestidade dessas pessoas; eu só acho que essa questão da

ideologia de gênero é radicalizar. Eu acho que o equilíbrio das opiniões e opções devem ser buscados.

O vereador 2 se posiciona como defensor de projetos de combate à homofobia e outras formas de discriminação. No entanto, argumenta favoravelmente à aprovação do PL 118/2015 por afirmar que a “ideologia de gênero” é uma radicalização não necessária. Embora não fique claro porque o parlamentar afirme que o debate sobre gênero seja uma forma de radicalização, fica evidenciada a contradição de ser contra a propagação do preconceito de gênero e a favor da proibição de qualquer debate sobre a temática no espaço escolar.

O uso do termo “ideologia de gênero” pelo vereador 2, não é exclusivo de sua fala ou mesmo do PL 118/2015, mas retoma discursos já-ditos, por meio do resgate, ainda que inconscientemente, da memória discursiva. De acordo com Foucault (2009), a produção do discurso é fruto da dispersão do sujeito, nos diversos lugares e posições que pode ocupar quando exerce o discurso.

Tratando especificamente do termo “ideologia de gênero”, com a conotação dada pelo PL 118/2015 e pelo vereador 2, verifica-se que tal enunciado começou a se popularizar no Brasil, por meio de vídeos divulgados nas redes sociais do senador Magno Malta, do então deputado Jair Bolsonaro, do deputado Marco Feliciano e do pastor Silas Malafaia, com o propósito de retirar a palavra “gênero” da lei que estabelece Plano Nacional de Educação²⁵.

Portanto, o uso do termo “ideologia de gênero” com conotação de imposição cultural, adotado pelo vereador 2 em seu discurso, é atravessado por discursos outros, realizados por outros sujeitos e em outras condições de produção, que interferiram diretamente no processo de aprovação da Lei 3.290/15, servindo de argumento de deslegitimação do debate de gênero no ambiente escolar.

Por fim, transcrevo alguns trechos do discurso do vereador 3, que foi o último a fazer considerações na fase de debate do PL 118/2015:

Nós respeitamos o movimento LGBTs, mas é preciso que o movimento também passe a respeitar a outra parte, porque quer queira, quer não, eu acho que foi Churchill que dizia que a democracia era o pior regime do mundo, pena que não exista outro; então a democracia é a ditadura da maioria; é preciso que tenhamos bom senso.

[...]

²⁵ Vide URL <https://apublica.org/2016/08/existe-ideologia-de-genero/>

Eu acho que acima de qualquer coisa, é preciso que nós eduquemos as crianças e adolescentes para que elas possam ter respeito pelas diferenças do outro. Professo Chico Carlos disse aqui que há crianças que, por serem afeminadas, ou vice-versa, masculinizados, por terem uma tendência homossexual, sofrem bullying na escola. É preciso que nós comecemos a educar, para que os nossos filhos respeitem as diferenças dos outros; agora, daí querer tornar algo que uma pequena minoria acredita que é como deve ser, atropelar a coisa natural, isso é preciso muita discussão, muito avanço e muita educação.

Em sintonia com os demais discursos, o vereador 3 também se posicionou em contrariedade a qualquer forma de discriminação. Inclusive reconheceu que crianças, adolescentes e jovens podem ser vítimas de preconceito no ambiente escolar por conta da questão de gênero. No entanto, ressalta que a minoria não pode impor sua crença à maioria, por ser a democracia a “ditadura da maioria”. Tal afirmação vai de encontro a um pressuposto básico do Estado Democrático de Direito, que é o respeito às minorias e o tratamento igualitário entre os cidadãos, conforme art. 5º, *caput*, da CRFB.

Diante de tais apontamentos, evidencia-se que as restrições impostas ao debate escolar, materializadas pela interdição de conteúdos didáticos em decorrência da interferência de dogmas religiosos, representam uma grave violação ao exercício do magistério e à liberdade de ensinar e apreender. Revestida de uma suposta neutralidade, opera-se a imposição de uma (vontade de) verdade que criminaliza a atuação do professor que vise contribuir para uma formação crítica do cidadão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A crença nos princípios basilares que sustentam nosso Estado Democrático de Direito foi o motor que despertou o interesse e que impulsionou a concretização deste trabalho. O avanço do conservadorismo social, que se imprime no Brasil desde as manifestações de junho de 2013, coloca em risco as garantias fundamentais de liberdade, igualdade e respeito às diferenças, essenciais para a proteção do indivíduo contra o arbítrio estatal.

Como não seria possível analisar os incontáveis projetos de lei que violam garantias fundamentais sob a justificativa preservação de valores morais, foi necessário efetuar um recorte no vasto arquivo de legislações que reprimem liberdades individuais por motivações religiosas, culminando com a escolha do Projeto de Lei nº 118/2015 e da Lei Municipal nº 3.290/2015.

O objetivo geral desta pesquisa foi analisar discursivamente a lei 3.290/2015 e sua interferência na atuação profissional do professor, sempre tendo em mente o seguinte questionamento: De que forma os discursos dos parlamentares justificam o uso do termo “ideologia de gênero”?

Para tal, utilizamos as ferramentas teórico-metodológicas da Análise do Discurso (AD) de tradição francesa, como forma de identificar a interação da língua com elementos de sua exterioridade. Nesse sentido, a análise dos enunciados e de suas formações discursivas deve considerar a inscrição histórica das coisas ditas, a condição inapelável do discurso como prática, a materialidade dos enunciados e luta travada na e pela constituição dos sujeitos (FISCHER, 2013).

As análises foram procedidas no capítulo 5, tendo como suporte teórico as categorias de análise da AD, especificamente o enunciado, a formação discursiva, a memória, o interdiscurso, a posição sujeito, as relações de poder e os instrumentos de controle do discurso e disciplina dos corpos.

Por se tratar de um trabalho norteado pelos postulados da AD de tradição francesa, a análise do *corpus* considerou a articulação existente entre a materialidade linguística com sua exterioridade, ressaltando aspectos históricos e discursos outros que atravessam os enunciados da Lei 3.290/2015, do PL 118/2015 e dos discursos proferidos na sessão de deliberação do PL 118/2015.

Na primeira subseção de análise, o enfoque principal era a interdição da palavra gênero da grade curricular e de todo o sistema municipal de ensino. Por se

tratarem de enunciados oriundos de uma legislação, é preciso ter em mente que a própria formação do Estado já representa uma restrição às liberdades individuais, tendo em vista que cada cidadão abre mão de uma parte de sua autonomia em favor da construção de um conjunto de regras universais.

No caso da Lei 3.290/2015, a restrição estatal representou a proibição da inclusão da “ideologia de gênero” no sistema municipal de educação e na grade curricular de ensino. Trata-se, portanto, do tabu do objeto, uma das modalidades de interdição descritas por Foucault (1999) na obra “A ordem do discurso”. Por tabu do objeto, devemos compreender a palavra eleita como proibida, que são assuntos impedidos de entrar em nossos discursos.

A interdição do debate gênero no ambiente escolar está diretamente vinculada com a crescente interferência dos dogmas religiosos no campo legislativo. Embora seja legítimo que grupos religiosos busquem representatividade nos espaços de poder constituído, é questionável a imposição de dogmas de sua crença pela via legislativa, especialmente quando esse processo implica na violação de garantias fundamentais asseguradas pelo texto constitucional.

O enfrentamento contra o debate de gênero que fundamentou a proposição da Lei Municipal nº 3.290/2015 está calçado em uma confusão conceitual a respeito da temática, por justificar que o gênero se propõe a relativizar a condição biológica, através da substituição do “sexo por gênero”. A questão é verificável tanto na ementa da Lei Municipal nº 3.290/2015 como no primeiro parágrafo da justificativa do PL 118/2015.

Contudo, como já ressaltado na análise, o sexo compreende a diferenciação orgânico-biológica entre homens e mulheres, ao passo que o gênero abrange a questão do autoconhecimento que cada indivíduo faz de si, sendo cisgênero o sujeito que se identificam com o gênero correspondente ao seu sexo e transgênero os que não se identificam o gênero correspondente ao seu sexo biológico.

Em suma, o sexo é estritamente biológico, enquanto que o gênero é construção social a respeito do sexo. Nas palavras de Heilborn (1994, p. 1) “há machos e fêmeas na espécie humana, mas a qualidade de ser homem ou ser mulher é condição realizada pela cultura”. Significa dizer que as expectativas, os padrões de comportamento, as características psicológicas e os papéis econômicos atribuídos a cada sexo não é um traço biologicamente inato, mas decorrente de uma construção social.

Resta claro que tal equívoco conceitual a respeito do que significa gênero sustenta a utilização do termo “ideologia de gênero” na legislação municipal. Tal opção lexical do legislador municipal não foi algo aleatório ou desinteressado, com bem ensina Foucault (1999), mas representa um discurso controlado e selecionado com um propósito bem definido.

Na formação discursiva em que se enquadra o enunciado, a palavra ideologia traz um conjunto de significações que são retomadas pela memória discursiva, por meio de discursos outros que a atravessam, conferindo a noção de imposição de um saber, de aculturação ou colonização do outro, por meio da relação saber-poder. Assim, o debate de gênero afasta-se inconscientemente da órbita acadêmica, sendo deslegitimada a sua presença nos currículos escolares.

Outra consequência da interferência do discurso religioso na produção legislativa, verificada na análise da Lei Municipal 3.290/2015, é exclusão de elementos de subjetividade no processo de formação escolar. Qualquer debate que possam contribuir para a formação críticas dos alunos deve ser suprimido em favor de um currículo tecnicista, voltado exclusivamente para o treinamento de mão de obra.

Essa proposta de interferência no currículo escolar, que também dialoga com o Projeto da Escola sem Partido, representa um claro processo de disciplina para a transformação, aperfeiçoamento e fabricação de corpos dóceis (FOUCAULT, 2014), que serão incapazes de refletir, questionar, criticar, reivindicar, resistir. Servindo, portanto, ao propósito das grandes corporações econômicas e religiosas que pautam o debate da “ideologia de gênero”.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. Trad. Virgílio Afonso da Silva. São Paulo: Malheiros, 2008.

ALVES, Clarissa Cecília Ferreira e GONÇALVES, Roberta Candeia. **O problema do binarismo no discurso da ideologia de gênero**: uma análise a partir da recente legislação brasileira sobre educação. Disponível em: <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/66fsl345/iy7q98vn/LV5cDcrAKHE6Y1Cx.pdf>, acessado em 10/10/2016.

BARBOSA, José Roberto Alves. **Linguística**: outra introdução. Editor Gustavo Luz. Mossoró, RN: Queima-Bucha, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional**. Tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Tradução Sérgio Milliet. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009.

BRANDÃO, Helena Hatsue Nagamine. **Introdução à análise do discurso**. 2ª Ed. Campinas, SP: UNICAMP, 2004.

CARVALHO, Ana. Maria. A noção de sujeito em Michel Foucault. In: SILVA, Francisco Paulo. **Travessias do Sentido e outras questões de linguagem**. Mossoró, RN: Queima Bucha, 2008.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Notas e documentos para a história de Mossoró**. 5 ed. Mossoró: Fundação Vingt-Un Rosado, 2010.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

COLLING, Ana. A construção histórica do feminino e do masculino. In: STREY, Marlene N.; CABEDA, Sônia T. Lisboa; PREHN, Denise. (Org.). **Gênero e cultura**: questões contemporâneas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004. p. 13-38.

COURTINE, Jean-Jacques. **Análise do discurso político**: o discurso comunista endereçado aos cristãos. São Carlos: EdUFSCar, 2009.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. **Trabalhar com Foucault**: arqueologia de uma paixão. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012. – (Coleção Estudos Foucaultianos).

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault. In: OLIVEIRA, Luciano Amaral (org.). **Estudos do discurso**: perspectivas teóricas. 1 ed – São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 5 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1999.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

FOUCAULT, Michel. Entrevistas. In DROIT, R. P. **Michel Foucault, entrevistas**. Trad. Vera Porto-Carrero e Gilda Gomes Carneiro. Rio de Janeiro: Graal, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 18 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2003.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramalhe. 42. ed. Petrópoles, RJ: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa – São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, Maria Ester. O sexo do trabalho intelectual. In FREITAS, Maria Ester e DANTAS, Marcelo. **Divisão sexual e trabalho**. São Paulo: Cengage Learning, 2012.

GIACOMELLI, Karina. SOBRAL, Adail. O curso de linguística geral e a constituição do campo científico de estudo da linguística. **Revista Prolíngua**. João Pessoa, v. 11, n. 2, p. 72-79, out./dez., 2016.

GREGOLIN, Maria do Rosario Valencise. A análise do discurso: conceitos e aplicações. ALFA: **Revista de Linguística**, v. 39, 1995 - A análise do discurso Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/107724>. Acessado em 24/07/2017.

GREGOLIN, Maria do Rosário Valencise. Análise do discurso: lugar de encontros teóricos. In: FERNANDES, Cleudimar Alves e SANTOS, João Bôsc Cabral dos (orgs.). **Teorias lingüísticas**: problemáticas contemporâneas. Uberlândia: EDJFU, 2003.

GREGOLIN, M. R. V. O enunciado e o arquivo: Foucault (entre)vistas. In: SARGENTINI, V. NAVARRO-BARBOSA, P. **Foucault e os domínios da linguagem**. São Carlos: Claraluz, 2004.

HEILBORN, Maria Luiza. De que gênero estamos falando? In: **Sexualidade, Gênero e Sociedade**. Ano 1, nº 2, Rio de Janeiro: CEPESC/IMS/UERJ, 1994.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição** – Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Sergio Antonio Fabris Editor. Porto Alegre, 1991.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª Ed. Coimbra: Armênio Machado, 1984.

LE GOFF, Jacques. **A história nova**. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LEWIS, Clive Staples. **Cartas de um diabo a seu aprendiz**. Tradução de Gabriele Gregersen. 1ª ed. Rio de Janeiro: Thomas Nelson Brasil, 2017.

NAVARRO, Pedro Luís Barbosa. **O discurso nos domínios da linguagem e da história**. São Carlos: Editora Claraluz, 2008.

ORLANDI, Eni. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 2001.

ORLANDI, Eni. **Michel Pêcheux e a análise do discurso**. Estudos da Língua(gem), Vitória da Conquista, n.1, p. 9-13, junho/2005.

PAIVA NETO, Francisco Fagundes. **Mitologias do “país de Mossoró”**. Mossoró: Fundação Vingt-un Rosado, 1998 (Coleção Mossoroense, série C, Volume 1056).

PÊCHEUX, Michel. Papel da memória. In: ACHARD, P. [et. al.] **Papel da memória**. Tradução e introdução: José Horta Nunes. 3 ed. Campinas: Pontes Editores, 2010.

PLATÃO. **Teeteto-Crátilo**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1988.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REIS, Graça; CAMPOS, Marina; FLORES, Renata. **Currículo em tempos de escola sem partido**: hegemonia disfarçada de neutralidade. 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/ojs/index.php/rec/article/view/rec.v9i2.29995/16103>, acessado em 01/12/2017.

SANTOS, Ivanaldo Oliveira. O método arqueológico de Michel Foucault. *In*. SANTOS, Ivanaldo Oliveira. **Métodos de pesquisa**: perspectivas filosóficas. Mossoró: Edições UERN, 2010, p. 107-153.

SANTOS, Sônia Sueli Berti. Pêcheux. *In*: OLIVEIRA, Luciano Amaral (org.). **Estudos do discurso**: perspectivas teóricas. 1 ed. – São Paulo: Parábola Editorial, 2013.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil para análise histórica. **Educação & Realidade**. Porto Alegre, vol. 20, nº 2, jul./dez. 1995, p. 71-99.

SCHMITT, Jean-Claude. A história dos marginais. *In*: LE GOFF, Jacques. **A história nova**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SILVA, Francisco Paulo. O registro do acontecimento no fio do discurso. *In* CAVALCANTE, M. M. et al. **Anais do Encontro Internacional de Texto e Cultura**. Fortaleza: UFC, 2008.

SILVA, Rosamaria. **A mulher na publicidade da SKY**: discurso, memória e identidade. 2015. 118 páginas. Dissertação de Mestrado em Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Pau dos Ferros. 2015.

SILVA, Silmara Dela. DARÓZ, Elaine Pereira. CARNEIRO, Ceres Ferreira. Bela? Da construção de evidências no discurso sobre a mulher e a beleza. *In*: SILVA, Dalexon Sérgio. SILVA, Francisco Vieira. **Pêcheux e Foucault**: caminhos cruzados na Análise do Discurso. São Carlos, Pedro & João Editores, 2017.

SOUZA, Mailson Fernandes Cabral. ARAGÃO, Gilbraz de Souza. Se não cabe ao Estado definir um conceito de religião, o que é um crime de intolerância religiosa?

Uma análise discursiva. In: SILVA, Dalexon Sérgio. SILVA, Francisco Vieira. **Pêcheux e Foucault**: caminhos cruzados na Análise do Discurso. São Carlos, Pedro & João Editores, 2017.

TAVARES, Lúcia Helena M. C. **Mulher, Trabalho e Família**: jogos discursivos e redes de memória na mídia. João Pessoa – PB, UFPB, 2012. (Tese de doutorado). Disponível em:
http://bdtd.biblioteca.ufpb.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=2590 Acesso em: 21. jul. 2017.

VOVELLE, Michel. A história e a longa duração. In: LE GOFF, Jacques. **A história nova**. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

ANEXO I

Lei Municipal 3.290/2015

Mossoró, 04 de Agosto de 2015. Ano VII | Nº 315-A.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 3290, DE 03 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre proibição da introdução da ideologia de gênero, que substitui o termo sexo por gênero, no plano municipal de educação e sua grade curricular de ensino em sala de aula.

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 60, §2º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do sistema municipal de ensino, a proibição da inclusão da ideologia de gênero, atendendo os seguintes princípios:

I – reconhecimento da vulnerabilidade do educando na relação do aprendizado;

II – educação e informação do estudante quanto aos direitos compreendidos em sua liberdade de consciência e de crença;

III – direitos dos pais a que seus filhos menores recebam a educação moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.

Art. 2º É vedada a prática de doutrinação ideológica de gênero em sala de aula, bem como a veiculação, em disciplina obrigatória de grade curricular do município, e de conteúdos que possam estar em conflitos com as convicções morais e religiosas dos estudantes ou de seus pais ou responsáveis.

§1º. No uso das suas funções, o professor não abusará da inexperiência, da falta de conhecimento ou da imaturidade dos alunos com o objetivo de cooptá-los para a corrente ideológica de gênero.

§2º. Tratando-se de palestra ou evento facultativo promovido na escola em que sejam veiculados os conteúdos referidos pela proibição no Art. 2º, a frequência dos estudantes dependerá de prévia e expressa autorização dos seus pais ou responsáveis.

Art 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “João Niceras de Moraes”.

Palácio Rodolfo Fernandes

Mossoró, 03 de agosto de 2015

Alexsandro Vasconcelos Valentim

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mossoró

ANEXO II

Justificativa do PL 118/2015

JUSTIFICATIVA

A ideologia pressupõe que gênero e sexo sejam conceitos sinônimos ou que, pelo menos, não haveria controvérsias a este respeito e o significado de gênero, se não é mais amplo do que homem ou mulher, pelo menos estaria claramente definido pela legislação e não sujeito a controvérsias. A inclusão da ideologia de gênero no Plano Municipal de Educação seria uma ameaça à família, à infância e aos valores morais.

A Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), emitiu nota sobre o assunto, do qual neste trecho abaixo, ratifica nosso posicionamento:

Destacamos nesses projetos, além da universalização do ensino, o empenho em colocar, como eixo orientador da educação, a inclusão social, para que uma geração nova de homens e mulheres possa se tornar construtora de uma sociedade onde todas as pessoas, grupos sociais e etnias sejam respeitados e possam participar e se beneficiar da produção dos bens materiais e culturais, numa nação cada vez mais próspera e justa. Consideramos, entretanto, oportuno e necessário esclarecer o que segue, no que se refere à ideologia de gênero, nos Planos Municipais de Educação:

A discussão dos Planos Municipais de Educação, deveria ser orientada pelo Plano Nacional de Educação (PNE), votado no Congresso Nacional e sancionado em 2014 pela Presidente da República, do qual já foram retiradas as expressões da ideologia de gênero.

Os projetos enviados aos Legislativos Municipais incluíram novamente, em suas propostas, a ideologia de gênero, como norteadora da educação, tanto como matéria de ensino, como em outras práticas destinadas a relativizar a natural diferença sexual.

A ideologia de gênero, com que se procura justificar esta “revolução cultural”, pretende que a identidade sexual seja uma construção exclusivamente cultural e subjetiva e que, conseqüentemente, haja outras formas igualmente legítimas de manifestação da sexualidade, devendo todas integrar o processo educacional com o objetivo de combater a discriminação das pessoas em razão de sua orientação sexual.

A ideologia de gênero subverte o conceito de família, que tem seu fundamento na união estável entre homem e mulher, ensinando que a união homossexual é igualmente núcleo fundante da instituição familiar.

As conseqüências da introdução dessa ideologia na prática pedagógica das escolas contradiz frontalmente a configuração antropológica de família, transmitida há milênios em todas as

culturas. Isso submeteria as crianças e jovens a um processo de esvaziamento de valores cultivados na família, fundamento insubstituível para a construção da sociedade.

Diante dessa grave ameaça aos valores da família, esperamos dos governantes do Legislativo e Executivo uma tomada de posição que garanta para as novas gerações uma escola que promova a família, tal como a entendem a Constituição Federal (artigo 226) e a tradição cristã, que moldou a cultura brasileira. (CNNB, 11 de junho de 2015).

O conceito de gênero começou a ser desenvolvido nos anos 60 pelo Dr. John Money, da John Hopkins University de Baltimore, que sustentou que a percepção que as pessoas têm de sua própria sexualidade, à qual denominou de identidade de gênero, dependeria da educação recebida e poderia ser diferente de seu sexo biológico. Ao deparar-se com um recém-nascido que havia sofrido uma amputação do pênis, e que possuía um irmão gêmeo univitelino, Money recomendou aos pais que castrassem o bebê e educassem o primeiro como mulher e o segundo como homem, sem que ambos soubessem de suas diferenças de nascença. A experiência fracassou completamente, uma vez que o gêmeo que havia sido educado para ser mulher, desde tenra idade, rasgava seus vestidos femininos, mais tarde passou a acusar os pais de lavagem cerebral e, por volta dos quinze anos, ameaçou suicidar-se se não lhe permitissem comportar-se como homem. John Money, entretanto, publicava diversos trabalhos na literatura especializada considerando a experiência como um sucesso e a comprovação definitiva da teoria de gênero.

A partir dos anos 80 o conceito de gênero passou a ser adotado pela literatura feminista e socialista, que via nesta teoria uma justificção científica para as teses desenvolvidas por Karl Marx e Friedrich Engels, contidas no livro “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”. Segundo Engels, na sociedade humana original não existiria a instituição que hoje denominamos de família. O relacionamento sexual era totalmente livre. As crianças sabiam quem eram suas mães, mas não sabiam quem eram os seus pais. À medida que a sociedade passou de caçadora a agricultora, os homens passaram a acumular riqueza e, desejando deixá-la em herança à sua prole, para terem certeza de quem seria o seu herdeiro, obrigaram as mulheres a não mais se relacionarem com outros parceiros. Com isto surgiram as primeiras famílias, fruto da opressão do homem sobre a mulher, e com a qual se teria iniciado a luta de classes.

Na história recente, a palavra gênero significava originalmente a atribuição de um caráter masculino ou feminino a classes de palavras tais como os substantivos e adjetivos. Dizia-se que tal palavra era masculina, feminina ou neutra, ainda que o objeto correspondente, como um caderno ou uma mesa, não fosse um ente sexuado. Na língua inglesa, o termo correspondente 'gender', poderia ainda, secundariamente, ser entendido como sinônimo genérico de sexo; neste sentido gênero poderia ser tanto o sexo masculino ou feminino, sem especificação. Mas, graças ao trabalho do Dr. John Money, o termo passou a perder este sentido secundário de sexo em geral, para passar a referir-se a um papel socialmente construído.

Assimilado durante a década dos anos 80 pelas teóricas do feminismo, passou a ser utilizado para promover a revolução cultural feminista de inspiração marxista. Para este fim, a palavra passou a ser introduzida com a aparência de tratar-se de um sinônimo elegante para sexo para, depois de aceita, passar a afirmar-se que o masculino e o feminino não são sexos, mas gêneros, e que, neste sentido, são tanto o masculino como o feminino não passam de construções meramente culturais que podem e devem ser modificadas pela legislação até obter não apenas a completa eliminação de todas as desigualdades entre os gêneros, mas a própria existência de gêneros distintos. Neste sentido, por exemplo, a afirmação de que a heterossexualidade seria a sexualidade natural seria apenas um exemplo de uma construção social biologizada. O masculino e o feminino são elaborados pelas pessoas e não existiria, na realidade, uma forma natural de sexualidade humana. Segundo esta concepção, fazer da heterossexualidade uma norma não seria mais do que reforçar os papéis sociais de gênero que Marx e Engels apontaram como tendo sido a origem da opressão de uma classe por outra e que estaria na raiz de todo o sofrimento humano.

O conceito de gênero entrou na política mundial a partir de Conferência da ONU sobre discriminação contra as Mulheres realizada em Pequim no ano de 1995. O evento deveria discutir e aprofundar a "Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher", aprovada em 1979 pela Assembleia Geral da ONU. A comissão organizadora da Conferência de Pequim, em vez disso, introduziu no documento a ser debatido mais de duzentas vezes a palavra gênero. Em vez de deter-se na questão da discriminação contra a mulher, passou-se a deslocar o foco para a discriminação de gênero. No início, os participantes, não

acostumados com a expressão, julgavam que gênero fosse um sinônimo mais elegante para a palavra sexo. Mas na última Conferência Preparatória realizada em Nova York, ao finalmente ser lançada a dúvida, a coordenação da conferência divulgou a seguinte definição:

“Gênero refere-se às relações entre homens e mulheres com base em papéis socialmente definidos que são atribuídos a um ou outro sexo”.

Em vez de resolver o problema, esta definição somente serviu para criar mais confusão. Ficava claro que gênero não era sinônimo de sexo, mas não era claro quais as implicações que o conceito poderia conter. Ao exigirem uma definição formal de gênero que pudesse ser incorporada oficialmente ao texto da Conferência e votado sem ambiguidades, os proponentes se defrontaram com uma inesperada e bem organizada oposição. As ONGs feministas, representadas pela Sra. Bella Abzug, contestaram que o que se estaria pretendendo, ao exigir uma definição de gênero, era “confinar e reduzir as mulheres às suas características físicas. A palavra gênero significa que o *status* e os papéis das mulheres e dos homens são socialmente construídos e passíveis de modificação. As mulheres não voltarão a se subordinar a seus papéis inferiores”.

A delegação dos Estados Unidos afirmou que não seria favorável a uma definição formal de gênero, o que somente traria “complicações positivas”. A própria coordenação da Conferência afirmou que “gênero não tem definição, e não necessita de tê-la”.

Na realidade, o conceito está sendo utilizado para promover uma revolução cultural sexual de orientação neo-marxista. Na submissão do feminino ao masculino através da família, Marx e Engels enxergaram o protótipo de todos os subsequentes sistemas de poder. Se esta submissão é consequência da biologia, não há nada a que se fazer. Mas se ela é uma construção social, ou um gênero, então, a longo prazo, ela poderia ser modificada até chegar-se à uma completa igualdade onde não haveria mais possibilidade de opressão de gênero, mas também em que não haveria mais famílias, tanto heterossexuais como alternativas, em que a educação caberia como uma tarefa exclusiva do Estado, e onde não existiria nenhum traço diferencial entre o masculino e o feminino. Em um mundo de genuína igualdade, segundo esta

concepção, todos teriam que ser educados como bissexuais e a masculinidade e a feminilidade deixariam de ser naturais.

A curto prazo, a substituição da luta contra a discriminação da mulher pela luta contra a discriminação de gênero desvirtua o foco pela luta a favor da mulher. Se o que se pretende é promover o trabalho contra a discriminação de gênero, o conceito não deve tomar fazer sua entrada na legislação através de uma carona despercebida através dos projetos especificamente destinados para favorecer a mulher. Defina-se claramente o que se entende por gênero e vote-se em específico o que se pretende na luta contra a discriminação de gênero. A literatura especializada aponta vários problemas imediatos em confundir a discriminação contra a mulher com a discriminação de gênero:

“Apesar de ter suas raízes no feminismo socialista, a análise de gênero têm se tornado um discurso tecnocrático, dominado por pesquisadores, políticos e assessores, que não mais representam os problemas específicos da subordinação das mulheres. O foco no gênero, em vez de nas mulheres, está se tornando contra-produtivo, uma vez que permite a discussão desloca seu foco das mulheres para as mulheres e os homens e, finalmente, de volta para os homens. O novo vocabulário de gênero está sendo usado em algumas organizações para negar que existam desvantagens específicas das mulheres e, portanto, a necessidade de medidas específicas que poderiam solucionar estas desvantagens” (Baden and Goetz: “Who needs sex when you can have gender?”, *Feminist Review*, 56, 1997).

Sala das Sessões, João Niceras de Moraes.

Mossoró-RN, 12 de Junho de 2015.

Nacizio Silva.

Vereador – PTN.

ANEXO III

Transcrição dos debates na votação do PL 118/2015

Vereador 1: A sociedade brasileira, como um todo, não deve se furtar de discutir esse ou quaisquer outros temas de interesse da sociedade. Precisa ser discutido de forma madura, técnica, sem preconceitos de qualquer natureza. Então, eu mesmo, acho que, como educador, eu não posso me furtar da obrigação que eu tenho, como educador, como cidadão e, ainda mais, como parlamentar, de enfrentar uma discussão pública a respeito de temas de interesse da sociedade.

A discussão da questão de gênero é hoje um tema de interesse da sociedade. Há aqueles que são a favor de uma discussão mais ampla, mais aberta, são mais receptivos ao tema, e há outros que não são. A gente tem que respeitar a posição tanto de um quanto de outro, mas fazer uma discussão mais madura desprovida de preconceitos ou de conceitos pré concebidos. Então, chega de discussão de gênero aqui na câmara municipal de Mossoró. Ideologia de gênero.

Primeiramente eu acho que essa discussão, esse tema, tinha que ser discutido não de maneira separada, como está sendo feita na casa, nesse instante. Ela tinha que ser discutida dentro do contexto que lhe cabe, que é o contexto do plano municipal de educação. Você discutir questões de gênero, dentro do conjunto do plano decenal, pra que se evite extremos. Eu acho que a discussão do tema isolado é discutir como se isso tivesse uma relevância muito maior do que o próprio plano, e é lá onde tem os conteúdos programáticos, é lá onde as crianças devem ou não devem serem submetidas em termos pedagógicos.

Então acho que a discussão é extemporânea, fora do contexto. Mas, é uma casa legislativa, se o tema for apresentado por um colega, a gente acaba sendo obrigado a ter que discutir. Dito isto, gostaria dizer uma outra coisa: Sou a favor completa e totalmente das minorias, sou contra qualquer tipo de preconceito de natureza étnica, de natureza racial, de natureza religiosa e de questões de gênero.

Eu acho que as pessoas não devem ser nunca diminuídas por qualquer tipo de questões dessa natureza e ainda mais eu, que sou negro, assumidamente negro, cem por cento negro, orgulhosamente negro, não poderia esboçar qualquer tipo de preconceito em relação a qualquer outro tipo de questão.

Dito isto, também gostaria de dizer mais uma coisa: Sou a favor do projeto do Vereador Narciso, mas acho, apesar de tudo o que eu disse, acho, que ele

carecia sim de uma discussão, pra que a gente evitasse outro extremo, porque dentro das salas de aulas as crianças que, de alguma maneira, se comportam ou apresentam um tipo de comportamento diferente, de alguma forma, do conjunto das demais crianças, estão sofrendo bullying; muitas dessas crianças ditas pelos coleguinhas de gay, bixa, homossexual, disso ou aquilo outro estão sofrendo bullying. Muitas estão abandonando a sala de aula, muitas não estão tendo o direito e a capacidade de frequentar a escola com dignidade, terminar o ensino fundamental, ensino médio, fazer uma faculdade, ocupar um espaço na sociedade como profissional, como uma pessoa digna. Muitos não estão tendo. Por que não estão tendo? Porque dentro da sala de aula, a partir da sala de aula estão massacrando elas. O que é que eu gostaria de discutir em torno de um tema como esse? Sou contra a introdução do tema da ideologia de gênero, mas nos temos que encarar abertamente para proteger e as garantias dessas crianças e de tantas quantas outras que queiram, por qualquer natureza, sociológica, biológica, genética, ou qualquer coisa que seja, assumir uma identidade de gênero diferente. A gente tem que evitar são os extremos.

Na outra ponta do extremo, a gente tem que evitar que essas crianças, adolescentes principalmente, jovens já com 13, 14, 15 anos sofram por causa da sua identidade de gênero que ela assumiu. Eu acho que por isso que a discussão precisa ser ampla, porque com a aprovação desse projeto, a gente está simplesmente dizendo o seguinte: “vamos botar uma pedra aqui nesse extremo, isso aqui a gente não quer”, e nos estamos furtando o direito de discutir a outra ponta, que é: como devem ser tratados os conteúdos programáticos; como as crianças devem ser educadas para respeitar os outros, as demais; como os professores devem conduzir-se em sala de aula pra respeitar e evitar o preconceito.

Eu acho que essa é uma discussão necessária e, infelizmente, fora do plano municipal de educação, a gente tá discutindo uma questão pontual, levando, inclusive, ela a uma categoria de importância que ela seria menor que se a gente tivesse discutindo no plano municipal de educação, com projeto pedagógico, com conteúdo programático, investimento, valorização do professor, e todos os temas relacionados à educação. Acho que deve ser discutido sim, sociedade toda deve discutir sim, sem preconceitos, sem querer assumir posição de diferença e criar um muro de separação entre as pessoas. Muito obrigado.

Vereador 2: O nosso mandato é autor, nessa casa, de alguns projetos que visam combater a homofobia, preconceito, seja através da educação, de ações mais incisivas. Projetos estes que, inclusive, tiveram apoio do vereador Narciso, do então vereador, professor Luiz Carlos, de toda a casa. Na verdade foi aprovado com unanimidade o nosso projeto que cria a semana de combate a homofobia, porque nos cremos que qualquer tipo de preconceito é criminoso; você se achar melhor do que outro porque é branco, porque é preto, porque é rico, porque é pobre, porque é hétero, porque é homo.

O projeto de Narciso, que está dando entrada por omissão do congresso nacional, diga-se de passagem, porque o CN deveria ter se manifestado a respeito disso, mas os deputados se furtaram de exercer a suas prerrogativas, os municípios estão tendo que tomar esse posicionamento.

Essa questão da ideologia de gênero, no nosso entender, procura radicalizar o que, na nossa visão, não há necessidade. Nós defendemos a livre escolha, livre opção sexual; as pessoas que são héteros ou homossexuais, bissexuais, transexuais, pra mim, não altera em absolutamente nada o caráter, a idoneidade, a índole, a honestidade dessas pessoas; eu só acho que essa questão da ideologia de gênero é radicalizar. Eu acho que o equilíbrio das opiniões e opções devem ser buscados.

É por isso que nós somos a favor do projeto do vereador Narciso, somos a favor da tolerância religiosa, tolerância sexual, tolerância política, como somos a favor do equilíbrio. Então, nós somos a favor do projeto, somos a favor da família, como também somos a favor da tolerância; contra a homofobia e tantos outros crimes que envolvem o preconceito.

Vereador 3: Queríamos deixar nossa crítica à secretaria de educação. Vereador Narciso nos disse que a Sec. preferia o silêncio. Eu concordo com o Professo Chico Carlos. Tenho dito, não sei quais são os objetivos e interesses do presidente da câmara (Eduardo Cunha), não sei se são Republicanos, mas Eduardo Cunha tem feito um bem, e eu sei que talvez vá ser criticado por isso, ao legislativo brasileiro; ele tem mostrado que é preciso discutir os problemas, afinal de contas nós fomos eleitos, custamos recursos do salário dos trabalhadores, dos cidadãos mossoroenses, potiguares e brasileiros.

Então, se nos fomos eleitos, vivemos em uma democracia representativa, aí chegam temas polêmicos aqui e nós temos medo e engavetamos. Isso é covardia! Nós não estamos cumprindo com nosso papel. Então, independente de qualquer tema e classe, é importante que nós possamos ter a hombridade de dizer aqui o que é que nós defendemos, o que é que nós queremos para a sociedade.

Com certeza, eu, como aqui a maioria dos colegas, não agrada a maioria, mas isso é natural... Eu sou cheio de defeitos, tenho minhas formações parte genética, parte cultural, então é inevitável nós não termos nossos defeitos; agora, é preciso que a população saiba em que nós acreditamos, até porque elas só votam na gente pelo que defendemos nas ruas, comícios e palanques, e aí nós não podemos mudar quando chegamos aqui.

Então eu acho que é um tema, como disse o professor Chico Carlos, que tem que ser discutido, não pode ir para debaixo do tapete. Nós respeitamos o movimento LGBTs, mas é preciso que o movimento também passe a respeitar a outra parte, porque quer queira, quer não, eu acho que foi Churchill que dizia que a democracia era o pior regime do mundo, pena que não exista outro; então a democracia é a ditadura da maioria; é preciso que tenhamos bom senso.

Eu acho que acima de qualquer coisa, é preciso que nós eduquemos as crianças e adolescentes para que elas possam ter respeito pelas diferenças do outro. Professo Chico Carlos disse aqui que há crianças que, por serem afeminadas ou vice-versa, masculinizados, por terem uma tendência homossexual, sofrem bullying na escola. É preciso que nós comecemos a educar, para que os nossos filhos respeitem as diferenças dos outros; agora, daí querer tornar algo que uma pequena minoria acredita que é como deve ser, atropelar a coisa natural, isso é preciso muita discussão, muito avanço e muita educação.

Aí ontem, vereador Tomaz Neto, nós fomos à Quixabeirinha, e tem lá uma Unidade Infantil fechada porque não tem energia, aí a gente quer trazer temas extremamente complexos, quando nós não temos responsabilidade de mantermos uma creche, na periferia, aberta.

Eu estou querendo dizer que nós não estamos tendo competência de mantermos uma creche, pra atender pessoas carentes, humildes, de uma periferia, e estamos querendo inserir no plano municipal temas que, aqui nesta casa, e eu vou começar por mim como exemplo, não tenho competência para discutir, porque não tenho conhecimento suficiente para estar discutindo ideologia de gênero. Então, eu

queria parabenizar o vereador Narciso pela coragem de apresentar o projeto, de mostrar a sua cara, e que a gente precisa sim, primeiro fazer uma discussão ampla, primeiro fazer o dever de casa, pra que a gente possa trazer temas tão polêmicos como esse. Nós não podemos primeiro aprender a dirigir numa ferrari, temos primeiro que aprender a dirigir num carro normal, para depois querer ir viajar num avião.

Eu acho que com esse projeto, não é que nós não possamos vir a discutir isso, e aqui fica minha crítica à Câmara Federal, que não teve a coragem de refutar esse projeto e aí joga para as câmaras municipais. Fica nosso apelo, para que possamos dar uma educação muito melhor do que essa que é oferecida hoje, principalmente no plano municipal e, principalmente, educarmos as nossas crianças para respeitarem as diferenças que outras crianças, porventura, venham a ter, e aí inclui-se: religião, sexo, cor, qualquer escolha que porventura as crianças e os adolescentes venham a fazer.

(Após a fala dos 3 vereadores inscritos, o projeto foi aprovado por unanimidade).